

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

PASCHOAL SILVARES BAPTISTA GOMES DA ROCHA

**RELIGIÃO E LIBERDADE RELIGIOSA: UMA ANÁLISE DA
LIBERDADE DO INDIVÍDUO E DO PAPEL DO ESTADO EM UMA
PERSPECTIVA HEGELIANA**

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Cristina Godoy Bernardo de Oliveira

RIBEIRÃO PRETO

2014

PASCHOAL SILVARES BAPTISTA GOMES DA ROCHA

**RELIGIÃO E LIBERDADE RELIGIOSA: UMA ANÁLISE DA
LIBERDADE DO INDIVÍDUO E DO PAPEL DO ESTADO EM UMA
PERSPECTIVA HEGELIANA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da
Universidade de São Paulo, como requisito para a
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Filosofia do Direito

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Cristina Godoy Bernardo de Oliveira

RIBEIRÃO PRETO

2014

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo ou pesquisa, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

Rocha, Paschoal Silveiras Baptista Gomes da.

Religião e liberdade religiosa: uma análise da liberdade do indivíduo e do papel do Estado em uma perspectiva Hegeliana / Paschoal Silveiras Baptista Gomes da Rocha. -- Ribeirão Preto, 2014.

66 p. ; 30 cm

Trabalho de Conclusão de Curso -- Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Cristina Godoy Bernardo de Oliveira

1. Religião. 2. Liberdade religiosa. 3. Liberdade. 4. Espírito 5. Estado

I. Título.

Nome: ROCHA, Paschoal Silvares Baptista Gomes da.

Título: Religião e liberdade religiosa: uma análise da liberdade do indivíduo e do papel do Estado em uma perspectiva Hegeliana

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: _____

Banca Examinadora

Prof.Dr _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Aos meus pais Paschoal e Helen, os dois sinônimos mais fortes
para Amor em forma humana que já conheci.

AGRADECIMENTOS

À Deus, pois nEle está o meu começo e fim.

À minha família, que tudo de si deram e dão por mim.

Aos amigos, que por escolha tomaram sobre si o encargo de com amor me tornar um ser humano melhor.

À prof.^a Dr.^a Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, que com o seu carinho e apoio irrestrito cultivou em mim o apreço pela vitória.

À Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, por me proporcionar nestes cinco anos oportunidades de intenso crescimento intelectual, cultural e social que me acompanharão pelo restante da vida.

E aos muitos nomes que este espaço não comporta mas que o coração homenageia.

“O temor do Senhor é o princípio da sabedoria.”

Provérbios 9:10, ARC.

RESUMO

O presente estudo tem como principal objetivo a análise da importância e da contribuição da liberdade religiosa - protetora e promotora da religião - para a liberdade em si do ser humano, e como consequência ressaltar o papel do próprio Estado uma vez vinculado ao amparo desta iniciativa de defesa da liberdade religiosa dentro do âmbito do cumprimento do seu propósito como ente político fundado na liberdade e para a liberdade. Para consecução deste fim, o presente trabalho faz uso do paradigma do sistema lógico-filosófico hegeliano, pois o filósofo Hegel proporciona em sua profunda e prolixa filosofia uma abordagem única quanto a relação da religião e da liberdade religiosa para com a própria essência do ser humano, ou seja, a liberdade. Assim, partindo do marco hegeliano estabelecido na premissa de que o espírito é livre por essência propõe-se elaborar o percurso elucidativo para uma apropriada consideração da liberdade religiosa e da religião, sendo que esta é fundamental para a apreensão pelo espírito de sua liberdade e de sua concretização no campo ético, que é o Estado.

Palavras-chave: Religião. Liberdade religiosa. Liberdade. Espírito. Estado.

ABSTRACT

The present thesis aims to analyze the importance and contribution of freedom of religion – protecting and promoting religion – to the Freedom itself and as consequence to point out the role of the state once it is bound to the defense of freedom of religion in the realm of its fulfillment as political entity founded on Freedom and for Freedom. In order to achieve such goal the present thesis makes use of the Hegelian system because Hegel's depth in thought and his wide scope. Thus, the philosopher provides one of a kind approach concerning religion and freedom of religion in relation to the essence of the human being, or in other words, his Freedom. Therefore, treading on Hegel's steps this paper intends to mark some important aspects to be taken into consideration when apprehending the meaning of freedom of religion to the Spirit and its Freedom as well as its realization on ethical level, the state.

Keywords: Religion. Freedom of religion. Freedom. Spirit. State.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. O PROPÓSITO DO ESPÍRITO (Geist)	11
2.1 O Espírito	11
2.2 A Razão Infinita	15
2.3 A Realização do Espírito	17
3. A LIBERDADE	21
3.1 Liberdade: a Substância do Espírito	22
3.2 Livre-arbítrio	25
3.3 Lei e Liberdade	26
3.4 Liberdade Subjetiva e Objetiva	29
4. O ESTADO	32
4.1 A Eticidade	34
4.2 O Estado Racional	36
5. A RELIGIÃO E A LIBERDADE RELIGIOSA	41
6. ANÁLISE DE CASOS	44
6.1 A Liberdade Religiosa nas Constituições de 1936 e 1977 da URSS	45
6.2 Constituição da Albânia de 1976: supressão completa da liberdade religiosa	47
6.3 Caso Riley et al. v. Canada	48
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS	53
ANEXO A	55
ANEXO B	57
ANEXO C	63

1. INTRODUÇÃO

É notável a presença atualmente no plano internacional de inúmeros conflitos de cunho religioso que como é possível perceber não se restringem apenas a países carentes de instituições democráticas sólidas e experimentados numa história de amadurecimento no âmbito dos direitos humanos. Aliás, muitos destes conflitos não são necessariamente sangrentos, incluindo aqui aqueles ainda que de caráter pacífico provocam grandes excitações populares nos Estados democráticos de direito quanto as discussões de políticas públicas ou leis que buscam estabelecer os limites entre o sagrado e o secular nos assuntos de ordem pública.

É neste contexto que é possível observar conflitos com relevos religiosos no mundo todo, que de maneira exemplificativa descatam-se desde a Ásia com os Uigures e os Tibetanos na esfera chinesa de influência, no Oriente Médio que no momento vive um particular desafio com o grupo jihadista de ambições políticas, o Estado Islâmico do Iraque e da Síria – EII, passando pelos incontáveis embates no continente africano, até chegar numa Europa e Estados Unidos que em prol da sua segurança interna têm justificado a produção e execução de leis com altíssimas restrições a liberdade na sua dimensão religiosa.

O curioso em tudo isso é que embora a grande maioria da população mundial seja de alguma maneira afetada pelo tema da religião e sua respectiva liberdade – seja porque 8 em cada 10 pessoas no planeta se identifiquem como religiosos¹ ou pelo motivo de que no exercício de cidadania alguém se veja envolvido em discussões sobre consequências de políticas públicas relacionadas a este tema – esta mesma demanda mundial por respostas tem gerado aparentemente pouco ou ao menos incipientes soluções a respeito.

Assim, a religião e a liberdade religiosa têm obtido quando muito uma atenção momentânea e capitalizada para soluções imediatas, sendo que o debruçamento metuculoso da sociedade, políticos e acadêmicos sobre este tema e suas questões conflituosas, poderia em muito contribuir para evitar medidas que pouco satisfazem o imediato e o profundo da existência humana e suas complexidades.

¹ THE GLOBAL religious landscape. **PewResearch Religion & Public Life Project**, 18 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.pewforum.org/2012/12/18/global-religious-landscape-exec>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

Portanto, ainda que contributivo ao momento de crise, as discussões passageiras direcionadas a propor respostas “tampões” para questões complexas devem dar lugar a diálogos correspondentes à importância ao tema devido as implicações diretas que se perfaz na realização do indivíduo.

É neste sentido que este estudo serve na medida que proporciona uma perspectiva que seja construtiva para uma saudável compreensão da religião e a liberdade religiosa quanto a sua importância na experiência humana e consequente necessidade de proteção assim como conhecimento para lastrear soluções melhores e mais duradouras.

Na persecução do objetivo destacado acima o presente trabalho faz uso da filosofia hegeliana e do seu sistema lógico-filosófico na construção de marcos auxiliares no entendimento da liberdade religiosa. A escolha reside na maneira plena e satisfatória com a qual a filosofia racional de Hegel permite desenvolver respostas aos conflitos humanos ou do espírito como o filósofo nomeia o ser humano em sua particularidade.

Parte-se então do princípio hegeliano de que o espírito é livre, e só existe em consciência e concretude desta qualidade, porque sua essência é a própria liberdade. O espírito se realiza na liberdade e tudo que faz é em busca da mais plena concretização desta, a qual o espírito alcança no plano social, mas especificamente ético, no Estado.

Compreender em mais detalhes o que vem a ser a liberdade e o Estado em Hegel, em muito coopera para os propósitos deste estudo, uma vez que a religião destaca-se na filosofia hegeliana como um dos meios de apreensão desta consciência de liberdade do espírito e todo o seu desenvolvimento até mesmo no momento do Estado. Logo, este Estado – racional – estabelecido pelo espírito não terá outro propósito que o do próprio espírito. Com isso, ao equalizar corretamente a religião para o espírito e a liberdade religiosa no Estado, haverá o resultado de proporcionar ao espírito os meios para sua realização e ao Estado o cumprimento do seu propósito – concretizar a liberdade.

Assim, ao apresentar o tema sob a visão hegeliana do ser humano e sua complexidade, os contornos de soluções reais para questões religiosas ganham não só substância assim como parâmetros que podem operar em muito para a melhoria qualidade da vida e do convívio de milhões de indivíduos que independentemente de suas convicções ou ausência delas estarão a coexistir em igualdade de propósito: a liberdade.

2. O PROPÓSITO DO ESPÍRITO (Geist)

A Liberdade é o conceito mais caro ao Homem quanto ao que proporciona ao homem o seu desdobrar-se no mundo, compreendendo-o e também a si mesmo, pois é por meio da Liberdade, na Liberdade e para a Liberdade que a existência humana se dá. É ela assim, a própria essência do ser humano². Desta maneira, a consciência da Liberdade é o pressuposto para que se apreenda a natureza do ser humano, a decorrente igualdade entre si, e é, portanto, o antecedente imprescindível para que ocorra todo e qualquer tipo de desenvolvimento que venha se dar na existência humana, do Espírito³. E a necessidade da manutenção da liberdade religiosa é de singular importância, pois na religião na perspectiva da filosofia hegeliana é o mais potente meio do espírito apreender o seu propósito⁴, ou seja, o despertar para esta Liberdade do Espírito e de sua expansão contínua.⁵

2.1 O Espírito

É no Espírito e tão somente nele que se dá o despertar, o desenvolver da consciência do ser humano, e por meio dele a Ideia ou a Razão é perscrutada em sua essência, com o fim de dar a Razão sua concretude. E para este estudo e sua conexão com Hegel “deve-se compreender o significado de espírito...O entendimento da relevância do espírito viabiliza a captação da essência do pensamento hegeliano”⁶ e propósito deste trabalho no que concerne a importância da liberdade para o espírito. E é no espírito, como o concretizador da Ideia ou Razão, que Hegel o ressalta na sua obra *Ciência da Lógica* demonstrando a necessidade da

² HEGEL, G. W. F. **Lectures on the Philosophy of History**. With prefaces by Charles Hegel and the translator by J. Sibree, M. A. Kitchener, Ontário: Batoche Books, 2001a. p. 31.

“...but philosophy teaches that **all the qualities of the Spirit exist only through Freedom; that all are but means for attaining Freedom; that all seek and produce this and this alone**. It is a result of speculative Philosophy that Freedom is the sole truth of Spirit”.

³ OLIVEIRA, C. G. B. de. **A construção do conceito de direitos humanos em uma perspectiva hegeliana**. 2011. 318 f. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. p. 180: “Ao se afirmar que o espírito é um gradual construir-se, deve-se mencionar que a substância deste é a liberdade, uma vez que ela é a responsável pela dinamicidade do desenvolvimento do espírito...”

⁴ HEGEL, 2001a, p. 65: “All the activity of Spirit has only this object – the becoming conscious of this union, i.e., of its Freedom. Among the forms of this conscious union Religion occupies the highest position. In it, Spirit – rising above the limitations of temporal and secular existence – becomes conscious of the Absolute Spirit, and in this consciousness of the self-existent Being, renounces its individual interest.”

⁵ HEGEL, 2001a, p. 32: “This consciousness arose first in religion, the inmost region of the Spirit...”

⁶ OLIVEIRA, op. cit., p. 117.

ciência ser preenchida do conteúdo e forma metafísica que a aproximará da realidade. Esta afirmação se confirma na seguinte passagem da tese de doutorado em direitos humanos de abordagem hegeliana desenvolvida pela profa. Dra. Cristina de Oliveira da Universidade de São Paulo:

Hegel destaca a necessidade de se apresentar um raciocínio diverso neste assunto, pois se verifica no plano das ciências um esvaziamento de conteúdo e uma eliminação de formas metafísicas que acarretam uma supressão da existência como realidade. Este fator propulsor da reflexão no que concerne à lógica é elementar para a compreensão de toda a obra *Ciência da lógica*, uma vez que Hegel propõe um resgate da busca da essência pelo espírito, capaz de fornecer conteúdo real à Idéia.⁷

Logo, o espírito como o único capaz de apreender a Ideia, a Razão Infinita, realizará o seu mister no aprofundamento constante da Razão que se tornará perceptível na concretude percebida nas diferentes etapas do espírito: espírito subjetivo, objetivo e absoluto.⁸

O espírito é a nomenclatura na filosofia hegeliana que expressa o ser humano em sua igualdade entre si e ao mesmo tempo em sua diferença de tudo o mais existente no plano da concretude ou da Natureza. Diferente desta, no espírito se encontra a inteligência e a vontade⁹ (*intelligence and will*) que são as expressões das faculdades mental e moral do homem. A Natureza não sabe de si e não pensa a si mesma, e jamais terá qualquer noção do que é, mas o espírito não só toma consciência de si, mas também é dotado de conhecer a si mesmo e expandir-se no conhecimento de si.

A propósito, é necessário esclarecer e deve-se ressaltar que este conhecimento de si que o espírito busca incessantemente, “conhece-te a ti mesmo”, não se trata de uma imposição “por um Deus exterior ao homem”, ou qualquer influência externa de qualquer natureza “mas

⁷ OLIVEIRA, op. cit., p. 19.

⁸ OLIVEIRA, op. cit., p. 181: “Por fim, importante destacar que o desenvolvimento do espírito ocorre da seguinte maneira: em um primeiro momento, tem-se o **espírito subjetivo**, o qual se caracteriza pelo fato de representar um relação consigo, em outros dizeres, é o instante do construir da autoconsciência; e, uma segunda etapa, tem-se o **espírito objetivo**, que se baseia na necessidade da presença da liberdade, pois o espírito edifica-se no mundo, sendo que deixa de ser subjetivo quando não é apenas em si, mas também para si, instante esse determinado pelo aparecimento do ser livre. Por último, fala-se em **espírito absoluto**, fase esta que possui como aspecto fundamental a identidade entre o conceito com a realidade, uma vez que, em etapas anteriores, por estar o espírito caminhando para a concretude, não há referida identificação e, portanto, não se possui até então a verdade absoluta, alcançada apenas nesta fase do espírito.” (grifo nosso).

⁹ SALGADO, J. C. **A ideia da justiça em Hegel**. São Paulo: Loyola, 1996. p. 467. “O intelecto e a vontade, dois aspectos de uma mesma realidade, a razão ou o pensar, têm assim como seu conteúdo, objeto e fim a liberdade”.

sim, uma lei” do próprio “espírito”¹⁰ que aliás, deve ser entendido como a “essência mesma enquanto espírito”¹¹.

Perceba ainda que o “conhecer a si mesmo” como essência do espírito se refere conhecer-se no que tange a universalidade do espírito – e aqui na relação para com a Ideia - e não nas singularidades que os indivíduos possuem. E é exatamente o que Hegel apresenta na Introdução da Enciclopédia das Ciências Filosóficas Volume III, A Filosofia do Espírito:

Conhece-te a ti mesmo” – esse mandamento absoluto não tem nem em si, nem onde se apresenta historicamente como expresso, a significação de ser apenas um **autoconhecimento**, segundo as particulares aptidões, o caráter, as inclinações e as fraquezas do indivíduo; mas [tem] a significação do conhecimento do verdadeiro do homem, como [também] do verdadeiro em si e para si – da **essência** mesma enquanto espírito.¹²

E é neste autoconhecimento – que “não é outra coisa que a própria lei absoluta do espírito”¹³ – acima posto, que reside o conhecimento filosófico do espírito, ou da verdade sobre si que o ser humano atinge; e sua importância se dá na medida que o autoconhecimento do espírito é o conhecer da ideia eterna¹⁴, que abre ao espírito da liberdade para se realizar conforme a Ideia, da qual o espírito é como uma imagem.¹⁵

E nesta complexa atividade do espírito, pode parecer que ele assume aparentemente uma polissemia no sistema hegeliano, pois como ele se desenvolve no processo dialético, há a possibilidade de identificá-lo pelas diversas fases, mas na verdade o que se está identificando são os momentos do desenvolver do processo de expansão do Espírito.

É neste sentido que reconhecemos que tais momentos são fixados e estabelecidos em Hegel, numa apropriação a bem dizer didática do mesmo conceito.

¹⁰ OLIVEIRA, op. cit., p. 177.

¹¹ HEGEL, G. W. F. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio** (1830). A Filosofia do Espírito. Tradução Paulo Meneses e José Machado (colaboração). São Paulo: Loyola, 1995. v. 3. p. 7.

¹² HEGEL, 1995, p. 7.

¹³ Ibidem, p. 8.

¹⁴ Para Hegel, é tão somente no Ocidente, que o autoconhecimento do espírito na perspectiva filosófica é empreendido em direção à Ideia, como se encontra em Hegel (1995, p. 8): “Só o cristianismo, pela doutrina da encarnação de Deus e da presença do Espírito Santo na comunidade crente, deu à consciência humana uma relação completamente livre para com o infinito, e desse modo tornou possível o conhecimento conceitualmente do espírito em sua infinitude absoluta.”

¹⁵ HEGEL, 1995, p. 8: “A consideração do espírito só é, em verdade, filosófica quando reconhece o conceito do espírito em seu desenvolvimento e em sua efetivação vivos, isto é, precisamente quando reconhece o espírito como uma imagem da ideia eterna.”

É possível perceber como estas diferentes significações se dão nos momentos do espírito na filosofia hegeliana:

1. Num sentido geral, **Geist** denota a mente humana e seus produtos, em contraste com a NATUREZA e também com a ideia lógica. Assim, **Enc. III** como um todo contém a filosofia do **Geist**.
2. Num sentido mais limitado, Geist é o “espírito “SUBJETIVO”, “o qual engloba toda a vida psicológica individual”, desde a “alma natural” até o PENSAMENTO e a VONTADE (**Enc. III**, §§ 387-482).
3. Num sentido ainda mais estrito, **Geist** inclui aspectos mais intelectuais da psique, desde a INTUIÇÃO até o pensamento e a vontade, mas excluindo e contrastando com a alma, o SENTIMENTO etc. (**Enc. III** §§ 440-83). A “FENOMENOLOGIA DE CONSCIÊNCIA E OBJETOS por parte do espírito; em FE, também inclui o espírito OBJETIVO E ABSOLUTO.
4. “Espírito objetivo” é o espírito comum de um grupo social, consubstanciado em seus COSTUMES, LEIS e instituições (DIREITO), e impregnando o caráter e a consciência dos indivíduos pertencentes ao grupo. É concebido como objetivação do **Geist** subjetivo (**Enc. III** §§ 483-552).
5. “Espírito absoluto” engloba ARTE, RELIGIÃO E FILOSOFIA (**Enc. III**, §§ 553-77). Ao contrário de (2) e (4), que são FINITOS, ele é INFINITO, uma vez que o espírito constitui aí um objeto “para” o próprio espírito, mas também porque se reflete em algo distinto dele e, assim, LIMITA ou restringe o espírito (**Enc. III**, §§386 e A, 583 e seg.). Hegel vê (2) e (4) como, respectivamente, o CONCEITO do espírito, sua REALIDADE e a unidade de conceito e realidade (**Enc. III**, §385). O “espírito absoluto” tem um matiz mais teológico do que (2) ou mesmo (4): o espírito que é para o espírito é Deus e, assim, o espírito absoluto é a AUTOCONSCIÊNCIA de Deus. O espírito é também absoluto no sentido de que está relativamente “desligado” da vida social de uma determinada comunidade, isto é, (4).
6. O **Weltgeist** ou o “espírito do mundo” era, no século XVII, o espírito “secular” em contraste com o espírito divino; tornou-se então (por exemplo, em Thomsius) um espírito cósmico impregnando a natureza inteira, como a ALMA do mundo; e, finalmente, em Herder e Hegel, é o espírito que se manifesta na HISTÓRIA. A História é um DESENVOLVIMENTO coerente e racional, porque a ascensão e queda das nações é governada por um espírito singular; Assim, **Weltgeist** é usualmente tratado sob o título de “espírito objetivo” e “direito” (FD. §§341-60; **Enc. III**, §549), mas também é responsável pelo desenvolvimento da arte, religião e filosofia e, assim, do espírito absoluto.
7. O **Volksgeist** (“o espírito de um/o povo”) é semelhante a (4) mas inclui a contribuição de um povo para (5) ou, pelo menos, aqueles seus aspectos que são mais específicos de um determinado povo e, sobretudo se se lavar em conta que, ao contrário de (4), ocorre no plural, fica mais fácil vê-lo como espírito historicamente relativo e transitório. O espírito do mundo realiza-se num determinado povo (por exemplo, a Grécia), desenvolve o seu espírito ao máximo e, alcançando o apogeu, afasta-se daquele e volta-se para um outro povo (por exemplo, Roma). O espírito de um povo sobrevive ao seu afastamento do centro do palco mundial, mas permanece relativamente

estático e nunca mais volta a dar uma contribuição decisiva para a história do mundo.

8. Hegel fala do **Geist der Zeit** (“espírito da época, do tempo”) em lugar de **Zeitgeist**. A mentalidade, vida social e produtos culturais de uma dada época, especialmente no seio de um determinado povo, compartilham de um espírito comum. Um indivíduo está imbuído desse espírito e não pode “ir além” de seu tempo. Assim, o espírito da época é uma fase do espírito do mundo. (O ensaio de J.S. Mill, “The Spirit of the Age” (1831), mostra que o conceito atravessou fronteiras do idealism alemão.)

9. Em religião, Deus é espírito. Mas o “espírito santo” que emana de Deus e inspira e santifica o homem, é terceira pessoa da Trindade. Em IFR, Hegel concebe-o como imanente na comunidade cristã (**Gemeinde**) e, assim, como autoconsciência de Deus. É análogo religioso da esfera de **Geist** como um todo, em contraste com a ideia lógica e a natureza (1). Hegel não dá prioridade à comunidade cristã original; **Geist** nesse sentido, como em outros, e suas fases, são superiores às primeiras, ao não exigirem, por exemplo, a presença sensorial do Cristo para a FÉ.¹⁶

2.2 A Razão Infinita

A Razão¹⁷ tal como apresentada no sistema hegeliano tem relação intrínseca com o espírito, na medida que o espírito só se perfaz na condição de compreendedor da Razão Infinita, encontrando nesta a verdade sobre si e o seu propósito. Portanto, ao visualizar o papel da Razão e sua relação para com o espírito, se apresenta o fim pelo qual o espírito se desenvolve assim como o ambiente concreto que ele se dá. A saber, a Liberdade e o Estado na História (respectivamente como será desenvolvido nos capítulos adiante).

Deste modo, este termo hegeliano é essencial uma vez que inclui em si todo o sistema do referido filósofo. A anuência nesta assertiva é imediata quando se percebe que na Razão se inicia, se concretiza e desenvolve tudo que há, seja no plano material ou espiritual. A Razão é Deus, e o seu conhecer pelo espírito se dá por um processo racional. De maneira didática temos a explicação deste termo pelo próprio Hegel na Introdução do seu livro “Lectures on the Philosophy of History”, como segue:

¹⁶ INWOOD, Michael. **Dicionário de Hegel**. Trad. Port. de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1997. p. 118-119.

¹⁷ HEGEL, 2001a, p. 22.

...that Reason...is Substance, as well as Infinite Power; its own **Infinite Material** underlying all the natural and spiritual life which it originates, as also the **Infinite Form** – that which sets this Material in motion. On the one hand, Reason is the **substance** of the Universe; viz., that by which and in which all reality has its being and subsistence. On the other hand it is the **Infinite Energy** of the Universe; since Reason is not so powerless as to be incapable of producing anything but mere ideal, a mere intention – having its place outside reality, nobody knows where; something separate and abstract, in the heads of certain human beings. It is the **infinite complex of things**, their entire Essence and Truth. It is its own material which it commits to its own Active Energy to work up; not needing, as finite action does, the conditions of an external material of given means from which it may obtain its support, and the objects of its activity. It supplies its own nourishment, own basis of existence, and absolute final aim, it is also the energizing power realizing this aim; developing it not only in the phenomena of the Natural, but also of the Spiritual Universe – the History of the World.”¹⁸ (grifos nossos).

Veja que a Razão Infinita, a Providência, é então tudo o que existe, e mantém o seu governo sobre tudo, sendo também a origem das leis naturais e espirituais do mesmo, e é no espírito e tão somente por ele que ela se torna conhecida¹⁹.

E como a maior revelação da Razão apercebida pelo espírito concretizada por ele está a História (na verdade para Hegel Deus é a própria História como vimos acima). Nela, História, se concretiza a busca do espírito pela sua finalidade última – ser livre - pois ao pensar a História, ou seja, o Divino, a Razão, o espírito desenvolve cada vez mais consciência de si mesmo em busca da liberdade que é sua própria natureza; e portanto seguirá no sentido ao progresso²⁰. Assim, temos que a Razão revelada na História, é o material do espírito para progredir em liberdade e a consciência da mesma²¹, é a sua essência.

Robert Hartman, traduz de modo exemplar as assertivas acima, na introdução que fez ao livro de Hegel, “A razão na história” (título original: Reason In history: A general Introduction to the Philosophy of History) explicando a dinâmica de concretização realizada pelo espírito por meio da História:

O pensador divino pensa o mundo; seu pensamento é, ao mesmo tempo, o mundo e o seu processo de pensar o processo do mundo. As leis da lógica,

¹⁸ HEGEL, 2001a, p. 22-23.

¹⁹ Ibidem, p. 24-25: “Providence is Wisdom, endowed with an infinite power, which realizes its aims, viz., the absolute rational world rationally, the world in its turn presents a rational aspect.”

²⁰ Ibidem, p. 30: “On the stage on which we are observing it – Universal History – Spirit displays itself in its most concrete reality.”

²¹ Ibidem, p. 33: “The History of the world is none other than the progress of the consciousness of Freedom”.

como as da mente divina, são a Razão. Como elas são ao mesmo tempo as do mundo, tudo que é real é racional e tudo que é racional é real. E também, já que o pensamento divino progride segundo suas próprias leis, que são as leis do mundo, tudo que é deve ser e tudo é como deveria ser, mas o que é real na existência é apenas o que divino nela. Somente isto é o que se desenvolve. Tudo o mais é contingente e deve perecer. O inter-relacionamento entre o real e meramente existente, o necessário e o contingente, vai em frente dialeticamente: a tese e a antítese contradizem uma à outra e a síntese preserva e continua o que vale a pena e é necessário nas duas. O processo dialético é assim, ao mesmo tempo, lógico, ontológico e cronológico. Tudo o que acontece no mundo tem não apenas um significado temporal, mas também lógico e ontológico. O temporal não é senão um aspecto do eterno e de sua estrutura ontológica. Por outro lado, a realização no mundo faz algo para a Idéia e a Natureza divinas fazem a realidade indeterminada da Idéia determinada na existência. Assim, ao pensar cada vez mais sobre o mundo e, neste processo, desenvolvendo cada vez mais sua consciência, ele faz a Idéia, ou seja, o Próprio divino pensador, cada vez mais consciente de Si Mesmo. Tudo isto ocorre no passar de gerações humanas, organizadas em Estados e nações, ou seja, em História. Assim, a História é a autodeterminação da Idéia em progresso, o autodesenvolvimento do Espírito em progresso. Além disso, como o Espírito é livre por sua natureza interior, a História é o progresso da Liberdade.²²

2.3 A Realização do Espírito

Conforme se tem apresentado neste primeiro capítulo, o espírito é um todo complexo do sistema lógico-filosófico hegeliano, que didaticamente é dividido em três etapas básicas de desenvolvimento – o espírito subjetivo, objetivo e absoluto – e tem por fim realizar um processo racional de tomada da consciência de si, que nada mais é que o reconhecimento da liberdade, sua essência, por meio de momentos cada vez mais acabados e concretos. Mas que concretude seria esta? E ainda, onde encontra o espírito realização concreta de seu fim?

A efetivação da liberdade no Estado. Sim, o Estado é em Hegel o espaço de desenvolvimento da Razão para o espírito objetivo, sendo por meio dele que a concretização da Razão toma a sua forma mais acabada. Ademais, Hegel coloca a relação entre estado e cidadão como sendo o propósito de um para com o outro e vice-versa, a tal ponto, em que a realização de um como de outro só se dá quando estão em comum interesse com relação a um aspecto crucial: a liberdade. *In verbis*:

²² HEGEL, G.W.F. **A razão na história**: uma introdução geral a filosofia da história. Introdução Robert S. Hartman. Trad. de Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2001b. p. 15-16.

...that a State is then well constituted and internally powerful, when the private interest of its citizens is one with the common interest of the State; when the one finds its gratification and realization in the other – a proposition in the itself very important.²³

Ainda quanto o Estado ser para o indivíduo o espaço de concretização da liberdade em Hegel, é destacado pelo autor: “the State, which is that form of reality in which the individual has and enjoys his freedom...”.

Liberdade, pois é nesta forma política que o processo dialético de atualização da Ideia em realidade pelo espírito se aperfeiçoará. Porque, como foi dito neste capítulo, a Razão, Ideia que “é o processo do lógico, do pensar e do pensável, é o sistema”²⁴ em si mesma e portanto, o próprio divino para Hegel revelado na História.

Logo, o espírito apreenderá da Razão os conceitos, as leis que conduzirão sua vida moral, que se estabelece necessariamente enquanto sociedade no Estado. O espírito carece da objetividade para caminhar da liberdade abstrata do espírito subjetivo para a liberdade real no momento do espírito objetivo. Veja que o espírito consciente das leis de sua liberdade quererá nada mais que obedecê-las e, portanto as estabelecerão para si próprio e as cumprirá como a expressão de sua liberdade concretizada (não necessariamente perfeita com relação a Ideia). Este processo de conciliação entre o conceito possuído pelo espírito subjetivo e sua efetivação como espírito objetivo (no estado) torna o indivíduo livre - no Estado - pois está em harmonia com a Ideia até ali percebida pelo espírito subjetivo em consonância com a objetividade concreta da lei.²⁵

²³ HEGEL, 2001a, p. 39.

²⁴ SALGADO, op. cit., p. 177.

²⁵ HEGEL, 2001a, p. 53-54: “...the State is the actually existing, realized with that of the individual; and this is the Unity of the universal, essential Will, with that of the individual; and this is “Morality.” The Individual living in this unity has a moral life; possesses a value that consists in this substantiality alone...The laws of morality are not accidental, but are the essentially Rational. It is the very object of the State that what is essential in the practical activity of men, and in their dispositions, should be duly recognized; that it should have a manifest existence, and maintain its position. It is the absolute interest of Reason that this moral Whole should exist; and herein lie the justification and merit of heroes who have founded states – however rude these may have been. In the history of the World, only those peoples can come under our notice which form a state. For it must be understood that this latter is the realization of Freedom, i.e., of the absolute final aim, and that it exists for its own sake. It must further be understood that all the worth which the human being possesses – all spiritual reality, he possesses only through the State. For his spiritual reality consists in this, that his own essence – Reason – is objectively present to him, that it possesses objective immediate existence for him. This only is he full conscious; thus only is he a partaker of morality – of a just and moral social and political life. For

Perceba que a filosofia de Hegel tem seu sucesso em descrever o processo racional de concretização da Ideia do espírito subjetivo, ou sua consciência de liberdade e, portanto de sua condição moral, no espírito objetivo realizado no Estado e na obediência as leis. Neste sentido, guardadas as devidas diferenças e nomenclaturas próprias, Norberto Bobbio explora no seu raciocínio filosófico a necessidade humana de caminhar para o bem, bem este que nasce da consciência moral e o leva em busca da conciliação entre a angústia que a consciência moral humana provoca por contrastar o ideal apreendido com a sua potencial aplicação, para uma concretização desta no Estado, e por meio dele libertar o ser humano no cumprimento de leis que satisfaçam a demanda pelo seu alcance e aproximação do bem (da Ideia – fazendo uso aqui, da nomenclatura hegeliana), como disserta neste trecho do livro *A Era dos Direitos*:

Todos esses esforços para o bem (ou, pelo menos, para a correção, limitação e superação do mal), que são uma característica essencial do mundo humano, em contraste com o mundo animal, nascem da consciência, da qual há pouco falei, do estado de sofrimento e de infelicidade em que o homem vive, do que resulta a exigência de sair de tal estado. O homem sempre buscou superar a consciência da morte, que gera angústia, seja através da integração do indivíduo, do ser que morre, no grupo a que pertence e que é considerado imortal, seja através da crença religiosa na imortalidade ou na reencarnação. A esse conjunto de esforços que o homem faz para transformar o mundo que o circunda e torná-lo menos hostil, pertencem tanto as técnicas produtoras de instrumentos, que se voltam para a transformação do mundo material, quanto as regras de conduta, que se voltam para a modificação das relações individuais, no sentido de tornar possível uma convivência pacífica e a própria sobrevivência do grupo. Instrumentos e regras de conduta formam o mundo da “cultura”, contraposto ao da “natureza”.²⁶

Portanto, de acordo com o paradigma adotado neste trabalho podemos compreender que uma vez sendo a liberdade não só a essência do espírito, do ser humano, mas a própria razão deste ser assim considerado, e que é na associação política em forma de Estado que esta

Truth is the Unity of the universal and subjective Will; and the Universal is to be found in the State, in its laws, its universal and rational arrangements. The State is the Divine Idea, as it exists on Earth. We have in it, therefore, the object of History in a more definite shape than before; that in which Freedom obtains objectivity, and lives in the enjoyment of this objectivity, For Law is the objectivity of Spirit; volition in its true form. Only that will which obeys law, is free; for it obeys itself – it is independent and so free. When the State or our country constitutes a community os existence; when the subjective will of man submits to laws – the contradiction between Liberty and Necessity vanishes. The Rational has necessary existence, as being the reality and substance of things, and we are free in recognizing it as law, and following it as the substance of our own being. The objective and the subjective will are then reconciled, and present one identical homogeneous whole.”

²⁶ BOBBIO, N. *A era dos direitos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 55.

liberdade alcança sua forma mais fértil para o seu aperfeiçoamento em busca deste objetivo, o Estado só será assim considerado se se torna um realizador de tal propósito, que é a própria realização de um para com o outro.

A liberdade religiosa deste modo, como se desdobrará dentro da filosofia hegeliana adotada por este estudo deverá ter do estado o seu amparo e promoção para sua efetivação, pois é o cidadão a justificativa em si da existência do Estado na medida que este fornece as condições de concretização da liberdade por meio do Direito – no Estado.

Nas palavras do hegeliano Joaquim C. Salgado:

O homem, que é em si racional ou a própria vontade livre, tem de fazer-se racional ou livre, tornar-se para si. Esse fazer-se racional ou esse produzir-se como livre (Produktion seiner selbst) tem como momento final a verdadeira vontade, a vontade livre, cujo objeto é ela mesma ou a sua liberdade (der sich zum Gegenstande hat); esse momento dá-se no direito.²⁷

Como ressaltado na parte final do texto supracitado, a liberdade se expressa como direito, que integra o momento objetivo do espírito, o que gera na proposição a conclusão de que o direito e as instituições do Estado estão para a liberdade na mesma medida que esta está para eles. Ou seja, não há como ser livre em concretude sem o espaço que ofereça ao indivíduo condição para ele agir conforme o conceito de liberdade, assim como apreendido da Ideia, e o indivíduo não será livre a menos que a lei seja um exteriorizar-se da Ideia, do conceito de liberdade do Espírito, como abordaremos no capítulo seguinte.

²⁷ SALGADO, op. cit., p. 499.

3. A LIBERDADE

Foi desenvolvido no capítulo anterior o espírito a partir dos aspectos necessários ao desenrolar da proposta deste trabalho. Deste modo, os momentos do espírito, suas significações e sua natureza – liberdade – assim como o lugar que o espírito efetiva sua liberdade, que é no Estado, ambiente de desenvolvimento do propósito do espírito, foram tidos na perspectiva do propósito do espírito na filosofia hegelina. E uma vez construída essa base necessária, é possível perscrutar com mais propriedade a importância da liberdade para o espírito e desenvolvê-la sob o substrato já lançado.

Ao traçar o desenvolvimento da consciência da liberdade pelo homem na história, ou seja de que o homem é livre, Hegel descreve que esta consciência de liberdade teve início com os gregos que assim como os romanos reconheciam apenas alguns como livres, não o Homem como tal. Essa apreensão do Homem como gênero livre no desenvolvimento do processo de consciência da liberdade do espírito vai dar, de acordo com Hegel, com o cristianismo, onde o ser humano, não limitado por grupo, castas ou região, são todos livres e que a liberdade é a essência do espírito:

The consciousness of Freedom first arose among the Greeks, and therefore they were free; but they, and the Romans likewise, knew only that some are free – not man as such. Even Plato and Aristotle did not know this. The Greeks, therefore, had slaves; and their whole life and the maintenance of their splendid liberty, was implicated with the institution of slavery: a fact moreover, which made that liberty on the one hand only accidental, transient and limited growth; on the other hand, constituted it rigorous thralldom of our common nature – of the Human. The German nations, under the influence of Christianity, were the first to attain the consciousness that man, as man, is free: that it is the freedom of Spirit which constitutes its essence.²⁸

No entanto, Hegel prossegue afirmando que todo este desenvolvimento da consciência da liberdade do espírito na história do homem foi possível antes de tudo pelo despertar da região mais íntima do espírito, ou seja, a religião: “This consciousness arose first in religion, the inmost region of the Spirit”.²⁹

²⁸ HEGEL, 2001a, p. 32.

²⁹ HEGEL, 2001a, p. 32.

Assim, liberdade tal como compreendida pelo paradigma hegeliano, desenvolve-se a partir da religião. Deste modo, liberdade religiosa é tido como o direito que não só assegura o apropriar-se do espírito da liberdade mas também a continuidade desta como um todo.

3.1 Liberdade: a Substância do Espírito

Hegel ao descrever a relação de intrinsidade da liberdade para com o espírito e vice-versa na Introdução do livro “Lectures on the Philosophy of History” faz uso de uma metáfora muito elucidadora para o assunto, tomando por análise a matéria, que é o imediatamente oposto do espírito³⁰, realçando de forma simples a complexidade do tema em sua filosofia.

A metáfora segue na relação das essências para estes dois termos – espírito e matéria. A essência do espírito como já exposto, é a liberdade, e para melhor apreender esta relação Hegel descreve a matéria para com a sua substância: a gravidade. Assim, toda e qualquer partícula da matéria encontra-se na persecução de realizar-se no ponto central do corpo, ou seja, em obediência a ordem gravitacional. Deste mesmo modo, a liberdade é para o espírito como a força gravitacional é para a matéria, onde tudo que se relaciona ao espírito são tão somente meios para atingir a liberdade: “that all are but means for attaining Freedom, that all seek and produce this and this alone...Freedom is the sole truth of Spirit”.³¹

Mas a metáfora do filósofo segue adiante para além das similaridades demonstradas, com o objetivo de realçar por meio das diferenças do exemplo a singularidade do espírito e sua essência, a liberdade. E a diferença reside justamente no sentido de unidade para ambos, matéria e espírito. Na matéria, a gravidade, sua essência, nunca acarretará unidade, mas tão somente unidade no plano ideal, pois se as partículas de um corpo efetivamente alcançassem

³⁰ HEGEL, 2001a, p. 31: “The nature of Spirit may be understood by a glance at its direct opposite – Matter. As the essence of Matter is Gravity, so, on the other hand, we may affirm that the substance, the essence of Spirit is Freedom. All will readily assent to the doctrine that Spirit, among other properties, is also endowed with Freedom; but philosophy teaches that all the qualities of Spirit exist only through Freedom; that all are but means for attaining Freedom, that all seek and produce this and this alone. It is a result of speculative Philosophy that Freedom is the sole truth of Spirit. Matter possesses gravity in virtue of its tendency toward a central point. It is essentially composite; consisting of parts that exclude each other. It seeks its Unity; and therefore exhibits itself as self-destructive, as verging toward its opposite [an indivisible point]. If it could attain this, it would be Matter no longer, it would have perished. It strives after the realization of its Idea; for in Unity it exists ideally. Spirit, on the contrary, may be defined as that which has its center in itself. It has not a unity outside itself, but has already found it; it exists in and with itself. Matter has its essence out of itself; Spirit is self-contained existence (Bei-sich-selbst-seyn).”

³¹ HEGEL, 2001a, p. 31.

plenitude da gravidade – ou seja, o alcance do ponto central do corpo – para tanto, as partículas deveriam deixar de existir anulando-se mutuamente, e deste modo, seria uma realização autodestrutiva e que só pode residir no plano ideal: “It seeks Unity; and therefore exhibits itself as self-destructive, as verging toward its opposite [an indivisible point]. If it could attain this, it would be Matter no longer, it would have perished.”³²

Já o espírito, diferentemente das partículas que compõem a matéria, é em si mesmo uma unidade, e portanto não a busca fora de si (no tal centro ideal), pois o espírito existe “in and with itself”.³³ E é neste exato momento da metáfora que Hegel, é enfático para com a asserção de que aí – “in and with itself” – está a liberdade, pois a existência do espírito não depende de algo exterior a ele, e nisto portanto, aloca-se sua liberdade, em contraste ao comportamento da matéria com a gravidade.

A liberdade que se dá no espírito, é por sua vez a essência e o fim do intelecto ou o **pensamento** e a **vontade**, que são por si o pensar no âmbito do espírito, ou seja, “a atividade do pensar enquanto é livre como o estar em si, consigo mesmo”.³⁴

É pela vontade que se dá a concretização da Ideia, do plano subjetivo para o plano objetivo do espírito:

...the Will – the activity of man in the widest sense. It is only by this activity that that Idea as well as abstract characteristics generally, are realized, actualized; for of themselves they are powerless. The motive power that puts them in operation, and gives them determinate existence, is the need, instinct, inclination, and passion of man.³⁵

Ainda no que concerne a vontade, sua importância neste momento objetivo do espírito se faz na medida em que o conceito de liberdade do espírito subjetivo – a consciência-de-si - será apropriadamente manifestado na liberdade efetivada da etapa objetiva, como direito: “...o direito, em seu sentido mais amplo é o “ser-aí” da vontade livre, em outros termos, este é uma exteriorização que abrange todas as determinações da liberdade.”³⁶

³² HEGEL, 2001a, p. 31.

³³ Ibidem, p. 31.

³⁴ SALGADO, op. cit., p. 469.

³⁵ HEGEL, 2001a, p. 36.

³⁶ OLIVEIRA, op. cit., p. 198.

Note que quanto ao espírito não ser determinado pelo externo, no processo de conhecer a si mesmo, e, portanto a Ideia, se reconhecerá livre, pois a “liberdade não é determinada pelo que lhe é exterior, mas sim, pela necessidade presente em si. Desse modo, não há algo fora de si que determine o indivíduo, pois se assim o fosse, ele não seria livre.”³⁷

Assim voltamos à metáfora da Matéria usada por Hegel e desenvolvida acima, de que o “Spirit” é a “self-contained existence”³⁸ e como consequência, livre. Pode-se chamar essa existência do espírito de consciência, “self-consciousness”³⁹. De acordo com Hegel:

Now this is Freedom, exactly. For of I am dependent, my being is referred to something else which I am not; I cannot exist independently of something external. I am free, on the contrary, when my existence depends upon myself. This self-contained existence of the Spirit is none other than self-consciousness – consciousness of one’s own being.⁴⁰

Note que é no mundo espiritual que a liberdade se dá em contraposição aqui ao natural. Não há liberdade na natureza. Isso, porque em Hegel não se fala em ser humano com liberdade por natureza, ou livre por natureza ou no estado de natureza⁴¹, pois a liberdade se dá, e tão somente, na esfera do espírito:

Ao dizer Hegel que o homem não é livre por natureza, convém sempre ter em mente, que não quer dizer que o homem não seja em si mesmo livre. Desde o início, se é ser humano, traz a liberdade em si, isso significa que não é pura natureza, mas pensamento. Enquanto natureza, o homem é como qualquer outro ser animal. Entretanto, o homem é natureza espiritual.⁴²

Logo, toda a verdade só é concebida no espírito, como efetividade da ideia. É o homem que revela os conceitos por meio da racionalidade. Não há, portanto, uma natureza que não seja a revelada pelo espírito:

A natureza tem sua verdade no plano do Espírito e só se concebe teologicamente nesse plano; “o espírito é a verdade e o fim último da natureza e a verdadeira efetividade da ideia” ... Só o homem, ser natural, pode revelar o seu conceito, a sua racionalidade. Isso ele faz no processo de

³⁷ OLIVEIRA, op. cit., p. 295.

³⁸ HEGEL, 2001a, p. 31.

³⁹ Ibidem, p. 31.

⁴⁰ Ibidem, p. 31.

⁴¹ SALGADO, op. cit., p. 490: “Eis por que no estado de natureza não há pacto para a organização do Estado, já que nele não há pacto para a organização do Estado, já que nele não haveria liberdade, um pressuposto no pacto. Como homem, portanto como livre, o homem é imprescindível num estado de natureza.”

⁴² SALGADO, op. cit., p. 485.

interiorização, que vai da exterioridade da natureza, até a interioridade plena do Espírito absoluto.⁴³

3.2 Livre-arbítrio

E aqui se faz necessário diferenciar liberdade de livre-arbítrio, pois o livre-arbítrio é tão somente liberdade formal, pois a liberdade mesma não preenche seu conteúdo de nenhuma determinação exterior a ela – ou seja, determinação que não seja estabelecida pela Ideia que apreendeu, e, portanto estabelecido na própria vontade e não por qualquer elemento externo, dado – sendo assim no caso, livre-arbítrio e não liberdade para Hegel.

Nas palavras didáticas de Joaquim C. Salgado:

O livre-arbítrio é a liberdade no plano do contingente, mero poder ser, ao passo que a liberdade em si mesma não pode ser contingente, mas é a própria necessidade do conceito. É a liberdade como contingente, pois o livre-arbítrio, sendo o momento formal da liberdade, tem seu fundamento no conteúdo diante do qual se determina. Por isso pode determinar-se livremente ou não, se se trata de ser a vontade de que autodetermina na direção de algo, ou se é esse algo externo que determina a vontade. O livre-arbítrio é, contudo, momento importante da liberdade, pois é a liberdade mesma no momento do particular, sem o qual não há liberdade concretamente. Entretanto, o arbítrio só é livre se se exerce segundo a idéia de liberdade. Fundado em outra coisa que não a própria vontade, num conteúdo dado, é contingente, liberdade formal que se determina por um conteúdo qualquer. Seu conteúdo é um conteúdo dado e não fundado (ou posto como tal) pela própria vontade consciente do seu ato. “A vontade verdadeiramente livre”, diz Hegel, “que contém em si o livre-arbítrio como suprimido”, portanto, como seu momento de mediação, “é consciente de seu conteúdo como de um conteúdo firma em si e para si, e sabe ao mesmo tempo que ele é pura e simplesmente seu conteúdo. A vontade que fica no nível do livre-arbítrio, ao contrário”, ainda que se determine por um conteúdo que é justo e verdadeiro, traz consigo, sempre, o pressuposto de poder-se ter decidido diversamente ou contrariamente ao verdadeiro e justo da vontade livre.⁴⁴

Perceba que o livre-arbítrio é então a vontade sem necessariamente estar de modo exclusivo orientada para si própria, estando a mercê de preenchimento de conteúdos externos, logo, diferenciando-se da liberdade que define o seu próprio conteúdo a partir do alcançado pelo espírito, pois o homem diferente de qualquer outra coisa, não é meio ou instrumento para

⁴³ SALGADO, op. cit., p. 449.

⁴⁴ Ibidem, p. 478.

obtenção de objetivos externos a si mesmo já que ele é objeto de sua própria existência, sendo isso mesmo chamado de liberdade pois ele (o homem) se auto define :

Men, on the contrary, are objects of existence to themselves, as regards the intrinsic import of the aim in question. To this order belongs that in them which we would exclude from the category of mere means – Morality, Ethics, Religion. That is to say, man is an object of existence in himself only in virtue of the Divine that is in him – that which was designated at the outset as Reason; which, in view of its activity and power of self-determination, was called Freedom. And we affirm – without entering at present on the proof of the assertion – that Religion, Morality, etc., have their foundation and source in that principle, and so are essentially elevated above all alien necessity and chance.⁴⁵

Esse é um importantíssimo aspecto ressaltado – diferença entre livre-arbítrio e liberdade – na medida que em religião e em particular quanto ao tema deste trabalho à liberdade religiosa, esta se funda justamente no próprio espírito, na sua necessidade e não por conteúdo externo a si. Assim, liberdade na questão religiosa não se confunde com livre-arbítrio tal como desenvolvido neste tópico mas reside na profundidade do “in and itself”⁴⁶. A propósito, no que se refere a liberdade religiosa dentro dos escopos dos assuntos mais subjetivos da vontade como a Moralidade e os comandos morais, estes não deveriam ter qualquer interferência do Estado por meio de leis que não sejam tão somente para estabelecer a concretização daquela e que não excedam ao seu objetivo, no caso, as externalidades.⁴⁷

3.3 Lei e Liberdade

A lei será aqui desenvolvida no seu sentido amplo, não se limitando ao direito positivo, mas toda expressão do mesmo, escrito ou não. A lei é estabelecida no momento objetivo do espírito⁴⁸, e é, portanto efetivação da Ideia, e concretização do conceito de liberdade⁴⁹, sendo

⁴⁵ HEGEL, 2001a, p. 49.

⁴⁶ Ibidem, p. 31.

⁴⁷ HEGEL, G. W. F., *Hegel's Philosophy of Right*. Translated by S. W. Dyde, M. A. London: George Bell and Sons, 1896. Disponível em: <<https://archive.org/stream/cu31924014578979#page/n289/mode/2up>>. Acesso em: 04 nov. 2014. p. 210: “The moral commands, touching the will in its most private subjectivity and particularity, cannot be the object of positive legislation. (...) Of the higher relations of marriage, love, religion, and the state, only those aspects can be objects of legislation, which are by their nature capable of having an external embodiment.”

⁴⁸ HEGEL, 2001a, p. 54: “For Law is the objectivity of Spirit.”

mesmo o próprio conteúdo daquela. É deste modo que a lei é compreendida na filosofia hegeliana, e como está disposta no § 538, da “Enciclopédia das ciências filosóficas, volume III, A Filosofia do Espírito:

As leis exprimem as determinações-de-conteúdo da liberdade objetiva. 1) Primeiro, elas são limites para o sujeito imediato, [para] seu arbítrio autônomo e interesse particular. 2) Segundo: elas são produzidas por meio das funções dos diversos estamentos – que a partir de sua particularização geral se singularizam ainda mais – e por meio de toda a atividade e preocupação privada dos Singulares. 3) Terceiro, as leis são a substância de seu querer, que aí é livre, e de sua disposição; e assim são expostas como costumes [ethos] vigentes.⁵⁰

Temos na lei, desta maneira, a realização do espírito por meio da concretização da liberdade, que ao não impedir a expressão do espírito, alcança o seu propósito.

Na visão antropológica e existencialista do hegeliano Remigius Orjiukwu, temos que a lei, momento objetivo do espírito, é estabelecida para a proteção dos direitos subjetivos do indivíduo, que nada mais são do que suas possibilidades existenciais, que ao serem impedidas de se concretizarem impedem o existir pleno do ser humano:

...the laws of a state are enacted to protect the subjective rights to the individual. These are rights of his freedom to existential possibilities. The word “right” in this context means the demand of a man, that he, as long as he lives, should not be hindered from living his life by expressing his being. Living his life means grabbing those possibilities that his nature and environment offer him for survival and self-fulfilment.⁵¹

O referido autor, assim como Hegel chama a atenção para a essência da liberdade no ser humano a partir do valor identificado por “dignidade” que é “the respect given to the human freedom because of its invaluable position in the human existence”.⁵² Esta perspectiva existencialista da filosofia hegeliana é de muita valia neste momento, pois ao mesmo tempo em que não limita a profundidade o sistema-filosófico hegeliano, ainda proporciona um apreender mais palatável que a aridez filosófica proporciona em outra abordagem. Note, por

⁴⁹ HEGEL, 1995, p. 309: “De fato, toda lei verdadeira é uma liberdade, pois ela contém uma determinação racional do espírito objetivo; portanto um conteúdo da liberdade.”

⁵⁰ HEGEL, 1995, p. 307.

⁵¹ ORIJUKWU, Remigius. The fulfillment of the individual as the fundamental link between religion and secular law: an existential anthropological enquiry. In: Labuschagne, Barend Christoffel; SOLON, Ari Marcelo (Eds.). **Religion and State** - From Separation to Cooperation?: Legal-Philosophical Reflections for a de-Secularized World. [s.l.]: Nomos, 2009.

⁵² ORIJUKWU, op. cit.

exemplo, que ao relacionar o espírito subjetivo e a concretização da liberdade no espírito objetivo por meio das leis Orjiukwu traça uma relação entre “human freedom” e “possibilities of self-development” e que impedir a estas é negar a substância humana daquela. De outro modo, seria possível dizer que assim como poderíamos demonstrar que a maior prova da existência de alimentos (possibilities of self-development) é a certeza real da fome (human freedom) que no abate, assim é a lei para com o conceito de liberdade apreendido pelo espírito. Vejamos:

Invariably, the notion of human right is necessarily built on the nature of human freedom, namely because of the nature of this freedom as an ability of man, his disposition, to take hold of available possibilities for self-development. That means, were the species man not able to seize and actualize such possibilities that are seen as his, they would not have been his own. Just as the ability of man to take whole and actualize given possibilities lends him right – the authority – over these possibilities...so does the ability of man to perceive the human dignity and his rights put him under obligation of recognizing and respecting them.⁵³

Logo, a lei é liberdade, e na visão de Hegel não há confusão entre ambas. É por meio da lei que os impulsos, paixões e desejos que limitam a liberdade são restringidos, e não o contrário⁵⁴. E é desta maneira pela qual a liberdade é alcançada por “an incalculable medial discipline ‘of the intellectual and moral powers’”⁵⁵.

Desta maneira, sendo a lei a própria externalização da liberdade, não deve se concretizar como nenhuma imposição externa mas o resultado da expressão da vontade do indivíduo.⁵⁶ De acordo com Hegel ao expor o assunto em seu livro “The Philosophy of Right” §147:

On the other hand, the various social forces are not something foreign to the subject. His spirit bears witness to them as to his own being. In them he feels that he is himself, and in them, too, he lives as in an element indistinguishable from himself. This relation is more direct and intuitive than even faith or trust.⁵⁷

⁵³ ORIJUKWU, op. cit.

⁵⁴ HEGEL, 2001a, p. 56: “The perpetual recurring misapprehension of Freedom consists in regarding that term only in its formal, subjective sense, abstracted from its essential objects and aims; thus a constraint put upon impulse, desire, passion – pertaining to the particular individual as such – a limitation of caprice and self-will is regarded as a fettering of Freedom. We should on the contrary look upon such limitation as the indispensable proviso of emancipation. Society and the State are the very conditions in which Freedom is realized.”

⁵⁵ HEGEL, 2001a, p. 56.

⁵⁶ AVINERI, S. **Hegel’s Theory of the Modern State**. Cambridge: Cambridge University Press, 1994. p. 178.

⁵⁷ HEGEL, 1896, p. 157.

3.4 Liberdade Subjetiva e Objetiva

Em consonância com o que se tem colocado aqui neste trabalho sobre a importância e o lugar de essencialidade da liberdade para o espírito e seu propósito de tornar essa liberdade concreta por meio do Estado e suas instituições – o direito em particular – nos é levantada uma questão dentro da perspectiva da filosofia hegeliana: “como salvar a ordem social” ou “como salvar o Estado como elemento unificador e universal da sociedade”⁵⁸?

Em outras palavras como é possível manter a liberdade do indivíduo, sua liberdade subjetiva e ao mesmo tempo a de todos? Pois esta é a questão que o desenvolver do ocidente alcançou com a Revolução Francesa na realidade de que todos os homens são livres. De modo diferente dos orientais que viam a liberdade como o benefício apenas de um entre eles, ou mesmo como era entre os gregos e romanos, que entendiam que alguns entre eles eram livres⁵⁹, o mundo ocidental entende que todos os homens são livres, não importa onde venham a nascer.⁶⁰

Contudo, a filosofia holística hegeliana apresenta a solução no próprio processo racional intrínseco do espírito. Sim, é no espírito que ambos momentos subjetivo e objetivo se dão, sendo ele a própria substância da liberdade será ora externalizado na forma de leis do Estado ora será ele mesmo o sujeito desta liberdade. Logo, o momento objetivo, na lei, será o reforço real e concreto da exteriorização da liberdade interior, subjetiva:

Se a liberdade do indivíduo, conquanto não seja a liberdade de um só, é de todos num espaço em que essas esferas se inter-relacionam, a sociedade e sua unidade, a sociedade organizada de indivíduos livres é o único espaço onde pode a subjetividade existir. Subjetividade e objetividade, sujeito e substância ética são dois momentos de uma única possível realidade do Espírito, como unidade absoluta. Substância e sujeito não mais se diferenciam, senão como formas que passam no momento de sua superação: o Espírito. De outro modo, o Espírito é a própria unidade da substância (o ethos social, a comunidade) e do sujeito que pertence a essa comunidade. Como unidade ou resultado dialético desses dois membros, objetivo e subjetivo, o Espírito é a própria liberdade, que, como liberdade existente e real (wirklich), se revela ora como liberdade objetivada nas instituições que a tornam possível, nas suas leis, ora como sujeito dessa liberdade. O ethos social não é, pois, algo que se opõe irremediavelmente à liberdade, mas o

⁵⁸ SALGADO, op. cit., p. 491-492.

⁵⁹ HEGEL, 2001a, p. 31.

⁶⁰ OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS (OHCHR).

Declaração universal dos direitos do homem. Disponível em:

<http://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf>. Acesso em: 29 out. 2014.

elemento de mediação da sua realização, o seu único modo dialético de existir; é a própria liberdade vista do ângulo da compatibilidade das liberdades subjetivas; é o modo pelo qual a liberdade subjetiva, interior, se exterioriza.⁶¹

Na verdade para que haja liberdade – para que esta se realize - é imprescindível que ela ocorra nos âmbitos subjetivos e objetivos do espírito, como afirmado acima: “Subjetividade e objetividade, sujeito e substância ética são dois momentos de uma única possível realidade do Espírito”. E não poderia ser mesmo diferente disso, já que “o Espírito é a própria unidade da substância (o ethos social, a comunidade) e do sujeito que pertence a essa comunidade.”⁶²

Na verdade, para que o indivíduo seja determinadamente livre ele deve ter sua liberdade reconhecida tanto como subjetiva como objetiva. Veja:

...a realização da liberdade em ato processa-se por duplo reconhecimento. Consiste no reconhecimento dos direitos do indivíduo, a fim de que possa desenvolver completamente sua personalidade e realizar os seus interesses particulares, isto é, como cidadão, encontrar a “proteção da sua pessoa e propriedade”, bem como a realização do seu bem-estar e da sua “essência substancial”, com a consciência de sentir-se membro do todo social.⁶³

E como resultado do discorrido acima, temos um indivíduo que é cidadão, na medida em que “o universal e o particular concertam-se e o indivíduo aparece como súdito de deveres e cidadão que cumpre e tem direitos”⁶⁴.

Aliás, esta concretude da liberdade subjetiva e objetiva como una, teve na Revolução Francesa um dos grandes marcos históricos no que se refere a um momento de concretização da liberdade pelo espírito, pois o homem passou a ser visto não só em sua universalidade, mas ao mesmo tempo na sua singularidade, como pode ser depreendido do artigo 2º da Declaração:

A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.⁶⁵

⁶¹ SALGADO, op. cit., p. 493.

⁶² Ibidem, p. 493.

⁶³ Ibidem, p. 418.

⁶⁴ SALGADO, op. cit., p. 418.

⁶⁵ OHCHR, op. cit.

Não é por acaso que o título do célebre documento revolucionário dizia “Declaração de direitos do homem e do cidadão”, pois via no homem universal o cidadão. E é nesta perspectiva, que se ampliará o conceito da liberdade a partir da Ideia, para a sua concretização cada vez maior no Estado, para o momento em que estamos hoje, dentro do Estado democrático de direito. Em Hegel temos apresentada esta realidade, uma vez que ““o Estado é a efetividade da liberdade concreta”. Ora, a liberdade concreta é a liberdade do indivíduo, não isolado, mas inserido no contexto da universalidade da liberdade objetivada na ordem jurídica...”⁶⁶. Neste diapasão caminhamos para o próximo capítulo onde se desenvolverá em mais detalhes o Estado como espaço de efetivação concreta da liberdade.

⁶⁶ SALGADO, op. cit., p. 418.

4. O ESTADO

O Estado é a forma perfeita que o espírito assume na concretude – “the perfect embodiment of Spirit assumes – the State”⁶⁷ - por conseguinte é a realização da liberdade pois o espírito é liberdade; e a liberdade encorpora o mais absoluto objetivo do Estado⁶⁸ como confirmado na seguinte assertiva de Hegel: “The State is the Idea of the Spirit in the external manifestation of human Will and its Freedom”.⁶⁹

Esta afirmação do filósofo encontra significações na percepção do um elemento material de concretização do espírito já presente nele ou em potencial estado de concretude⁷⁰. Tal elemento material é o meio pelo qual a Razão ou a Ideia é trabalhada. Assim, em um primeiro momento podemos então reconhecer a princípio, o elemento material como subjetividade, sendo a própria personalidade, ou melhor o conhecimento e vontade, na qual a Razão dá sua existência – “what is the material in which the Ideal of Reason is wrought out? (...) in human knowledge and volition, as its material element, Reason attains positive existence.”⁷¹

Mas a vontade subjetiva como apresentada acima, ainda é carente de expansão, pois é limitada por restritivas paixões. Daí a continuidade do filósofo em expor a compreensão do tema ao descrever o outro elemento material do espírito, fruto da junção da vontade subjetiva com a vontade racional, formando o todo moral, o Estado:

but the subjective Will has also a substantial life – a reality – in which it moves in the region of essential being, and has the essential itself as the object of its existence. This essential being is the union of the subjective with the rational Will: it is the moral Whole, the State, which is that form of reality in which the individual has and enjoys his freedom; but on the condition of his recognizing, believing in, and willing that which is common to the Whole⁷².

⁶⁷ HEGEL, 2001a, p. 31.

⁶⁸ HEGEL, 2001a, p. 54: “In the history of the World, only those peoples can come under our notice which form a State. For it must be understood that this latter is the realization of Freedom, i.e., of the absolute final aim, and that it exists for its own sake.”

⁶⁹ HEGEL, 2001a, p. 62.

⁷⁰ HEGEL, 2001a, p. 53: “We have also to take into consideration the element of a material, either already present or which has to be procured.”

⁷¹ HEGEL, 2001a, p. 53.

⁷² Ibidem, p. 53.

Note ainda que na parte final do supracitado trecho no que se refere ao Estado como a vontade comum do Todo, Hegel não deixa mal entendidos quanto a compreensão de qualquer tipo de limitação da liberdade do espírito pelo seu desejo de concretizá-la no Estado, como isso fosse uma cessão de sua plenitude em troca de um benefício seja esse qual for. Muito pelo contrário, na perspectiva da filosofia hegeliana temos que a lei, o governo e a moralidade são em si mesmos a realidade positiva da liberdade. Aliás, qualquer outra “liberdade” de ordem inferior é destacada pelo filósofo como mero capricho a serviço dos desejos particulares.⁷³

Logo, como consequência do desenvolvimento do primeiro significado da assertiva do filósofo disposta no início do capítulo quanto a liberdade ser a manifestação da Ideia do espírito é apreendido outro significado de preponderante importância na assertiva citada quanto a ao que poderia chamar de critério último de reconhecimento do alcance do Estado de seu propósito. Este propósito será analisado a partir da realização do espírito na liberdade concretizada que o Estado deve proporcionar. Assim, ou é Estado enquanto persegue e efetiva tal propósito do espírito universal ou não será considerado como Estado⁷⁴ na visão crítica hegeliana:

Quando a organização política perde a natureza pela qual é o fim supremo a que se subordinam todas as particularidades e interesses individuais ou quando o Estado de fim passa a ser meio para as satisfações desses interesses, nas suas relações empíricas, então não há mais Estado.⁷⁵

Neste diapasão é considerado a seguir o *locus* do Estado para o espírito e suas características.

⁷³ HEGEL, 2001a, p. 53: “As this must not be understood as if the subjective Will of the social unit attained its gratification and enjoyment through that common Will; as if this were a means provided for its benefit; as if the individual, in his relations to other individuals, thus limited his freedom, in order that this universal limitation – the mutual constraint of all – might secure a small space of liberty for each. Rather, we affirm, are Law, Morality, Government, and they alone, the positive reality and completion of Freedom. Freedom of a low and limited order is mere caprice; which finds its exercise in the sphere of particular and limited desires.”

⁷⁴ SALGADO, op. cit., p. 418: “É a partir desse conceito formulado por Hegel que se pode aferir de todos os demais pontos de vista pro ele formulados. “O Estado é a efetividade da liberdade concreta”

⁷⁵ SALGADO, op. cit., p. 403.

4.1 A Eticidade

Já sabemos que o Estado ocorre no momento objetivo do espírito, no qual se dá a concretização da liberdade – ou melhor, há “identidade do conceito com a realidade”⁷⁶ - mencionada no capítulo anterior. E é válido voltar a reforçar a *vontade* – apresentada no capítulo II - a vontade livre que tem singular importância para o espírito neste momento objetivo, como explanado nas palavras da profa. Dra. Cristina de Oliveira:

A pedra angular desta segunda fase do espírito é a **vontade livre**, assim, neste instante, o espírito visa realizar o seu conceito no mundo-exterior...Toda atividade do espírito subjetivo, formadora da consciência-de-si, deseja exteriorizar-se no mundo, logo, há a vontade livre de realização do conceito de liberdade.⁷⁷

Continuando no raciocínio firmado pelas pegadas da autora supracitada, temos a indagação de “como pode a liberdade efetuar sua completa realização”⁷⁸? ou seja, como a “atividade do espírito subjetivo” realiza esse “exteriorizar-se no mundo”? E temos que a resposta e solução conduzida pela própria autora será satisfeita na “universalidade” pois ali a “liberdade realiza-se” ou seja, “dessa forma, ao se alcançar o universal, a consciência exteriorizará a sua vontade livre por meio do “ethos””⁷⁹.

Todo este caminho inicial sucinto teve por objetivo apresentar a Eticidade (Sittlichkeit), etapa onde o espírito se encontra dentro do momento objetivo ao se desenvolver o tema do Estado. A Eticidade é antecedida pelas etapas do Direito formal e a Moralidade e é nela – Eticidade - que se dá a conciliação das fases anteriores.⁸⁰

⁷⁶ OLIVEIRA, op. cit., p. 198.

⁷⁷ Ibidem, p. 197.

⁷⁸ Ibidem, p. 197.

⁷⁹ Ibidem, p. 197.

⁸⁰ OLIVEIRA, op. cit., p. 219: “Os momentos da Realização do espírito objetivo chegam a um instante em que se pode constatar um conflito entre as fases do Direito formal e a Moralidade, pois o primeiro nos remete a uma objetividade abstrata e universal do espírito, que projeta a sua vontade sobre as Coisas externas sem haver uma profundidade no relacionamento entre as demais vontades; já na etapa da Moralidade, o sujeito está mergulhado em uma enorme subjetividade, sendo que a certeza de si mesmo é o próprio amadurecimento da consciência; todavia, esta ainda é irrealizada. Dessa maneira, surge a necessidade de uma conciliação desta relação contraditória entre as fases do espírito objetivo. Inicia-se a Eticidade (Sittlichkeit), que supera a oposição, sintetizando a singularidade abstrata e a universalidade vazia. Nesta fase do desenvolvimento do Espírito, o Bem ainda abstrato constituído na moralidade subjetiva concretiza-se, isto é, adquire um conteúdo que poderá ser realizado pela ética.”

Ao compreender os momentos de realização do próprio espírito objetivo, como disposto na Enciclopédia das Ciências Filosóficas: A Filosofia do Espírito Volume III, temos que o Estado está presente no momento da eticidade, sendo o Estado o último dos momentos iniciado pela família⁸¹ e seguido pela sociedade civil⁸².

Essas etapas – família e sociedade civil - do espírito objetivo, anteriores a eticidade são extremamente importantes para o amadurecimento do espírito para que se dê o concebimento do Estado, pois “o desenvolver do espírito ocorre de forma que a determinação do conceito caminhe progressivamente por meio de um impulso da própria necessidade de superação, visto que, ao ficarmos diante de uma contradição insolúvel, inicia-se um novo momento.”⁸³

Deste modo é que aprendemos como a racionalidade, a razão consciente de si mesma, se torna evidente no Estado e tão somente a partir dele. Isto é, no Estado as ações humanas estão em uníssono com suas intenções. Neste sentido, são esclarecedoras as colocações do professor de teoria política da Universidade Hebraica de Jerusalém, Shlomo Avineri, grande estudioso da filosofia hegeliana, em seu livro “Hegel’s Theory of The Modern State”:

The rationality which permeates the world of man becomes apparent for the first time in the state, Hegel argues. In the family, it is still hidden behind feeling and sentiment; in civil society it appears as an instrumentality of individual self-interest. Only in the sphere of the state does reason become conscious of itself; in other words, only in the state are the actions of man one with his intentions – man knows what he wants and acts according to it.⁸⁴

Por fim, temos que a ética é a substância do Estado pois esta é a vontade como idéia, logo fruto da liberdade. A eticidade será portanto resultado da “dialética que se trava entre o princípio da ordem objetiva do Estado e o princípio da subjetividade ou da liberdade do sujeito”⁸⁵ que se dão nos momentos históricos de formação da ideia do Estado, ou da

⁸¹ OLIVEIRA, op. cit., p. 221: “A família é considerada por Hegel como “espírito natural ou imediato”. Representa a realidade natural e primeira do ser humano em seu relacionamento com outro de sexo diferente, assim, neste momento, temos o “espírito que sente”. Ao se estabelecer um contato, as personalidades singulares constituem uma nova unidade, sendo que, por meio dos laços firmados através do matrimônio, surge uma relação ética.”

⁸² OLIVEIRA, op. cit., p. 223: “A sociedade civil é uma etapa necessária para a formação do Estado, sendo que a sua negação não representa a sua total dissolução, mas, ao contrário, a sua afirmação na totalidade do conceito (Estado), portanto, embora neste momento do espírito reflita um contato entre as pessoas de cunho extremamente formal, de maneira que as suas relações de coordenação ocorrem em um plano de necessidade e interdependência; é uma fase muito importante para a determinação do Estado homogêneo e universal.”

⁸³ OLIVEIRA, op. cit., p. 197.

⁸⁴ AVINERI, op. cit., p. 178.

⁸⁵ SALGADO, op. cit., p. 392.

revelação do espírito como Estado, como categorizado por Hegel em Estado antigo, Estado moderno e Estado contemporâneo⁸⁶. Trataremos a seguir o Estado ressaltando os “elementos dialéticos do conceito de Estado, o universal e o particular ou a liberdade objetiva que se realiza na forma da ordem e a subjetiva na esfera do indivíduo”⁸⁷ posto sua importância para o tema deste trabalho, uma vez que a liberdade religiosa tem a sua imprescindibilidade de preservação no Estado por ambas consequências da liberdade subjetiva e objetiva concretizadas neste ente político⁸⁸.

4.2 O Estado Racional

O Estado dentro da filosofia hegeliana é desenvolvido de maneira intensa na importante obra deste filósofo intitulada *Filosofia do Direito* e que muito nos serve para compreensão deste importante tema para a liberdade e portanto da liberdade religiosa em particular.

É importante destacar que ao tratar sobre o Estado, Hegel não advoga um Estado em isolado como aquele sobre o qual reside sua aprovação filosófica, como se observa na adição do §258 do *The Philosophy of Right*: “When thinking of the idea of the state, we must not have in our mind any particular state, or particular institution, but must rather contemplate the idea, this actual God, by itself.”⁸⁹

Portanto, antes e acima de qualquer tipo de Estado que possa ser entendido a priori na apresentação de Hegel, “a lição que nele está contida não se dirige a ensinar como deve ser o Estado, mas antes de tudo como ele, esse universo ético, deve ser conhecido.”⁹⁰ No desenrolar desta perspectiva em *Filosofia do Direito* chegamos ao Estado tido por Hegel como o Estado

⁸⁶ SALGADO, op. cit., p. 392: “Correspondendo aos três momentos da idéia do Estado, a família, a sociedade civil e o próprio Estado na sua aceção de totalidade desses momentos ou o singular que resultou da dialética do universal imediato e do particular reflexivo, Hegel considera, no processo histórico de revelação do Espírito como Estado, três figuras principais: a do Estado Grego (Estado antigo), a que se formou a partir da sua dissolução (o Estado moderno) e o Estado pós-revolucionário, a partir de Napoleão (o Estado contemporâneo).”

⁸⁷ SALGADO, op. cit., p. 391.

⁸⁸ SALGADO, op. cit., p. 397: “Com efeito, um Estado em que a ordem não se revele plenamente racional não é um Estado justo. E só há ordem racional se é uma ordem de liberdade; e será tanto mais racional quanto mais livre for essa ordem estatal e vice-versa. Ora, uma ordem estatal que já é uma ordem de liberdade, porque o Estado é Espírito ou a razão na história, só uma ordem completamnte livre no momento em que a liberdade se manifesta como liberdade individual.”

⁸⁹ HEGEL, 1896, p. 252.

⁹⁰ SALGADO, op. cit., p. 399.

Racional, que é o Estado como efetividade do espírito⁹¹ onde se encontram a “realização da liberdade individual e de uma ordem racional ou de indivíduos livres”.⁹²

Contudo, assim como a Razão na história é a história do espírito, o Estado também o é, ou seja, ele se revela na “história do Espírito como história da liberdade”⁹³ revelando em cada povo a depender de seu grau de manifestação – do espírito. E quanto maior for a percepção, apreensão de um dado povo deste espírito universal, maior será a efetivação da liberdade e sua organização racional:

A história do Espírito como história da liberdade é a história de um povo e sua manifestação será tão mais efetiva quanto mais esse povo seja a encarnação do Espírito universal e quanto mais realiza a liberdade ou se organiza racionalmente.⁹³

Logo, quando Hegel desenvolve o Estado na qualidade de racional, ele não apresenta os seus exemplos de Estados como sendo o Estado acabado, mas tão somente como momentos ou fases de efetivações mais próximas da Ideia, porque em Hegel é compreendido que “the rational state is in itself infinite”⁹⁴. Assim, o Estado Racional é um Estado justo, pois ali se realiza com plenitude o racional e o universal, a justiça. E o critério de Hegel para identificar o Estado racional é a partir da liberdade como ordem, uma vez que o Estado é “tanto mais racional quanto mais livre for essa ordem estatal e vice-versa.” Este Estado tem “dois elementos dialéticos” que são “a ordem e a liberdade”⁹⁵ ou de outro modo a liberdade subjetiva e a liberdade objetiva:

Com isso é possível determinar os elementos dialéticos do conceito de Estado, o universal e o particular ou a liberdade objetiva que se realiza na forma de ordem e a subjetiva que se efetiva na esfera do indivíduo.⁹⁶

Contudo, como dito acima, este revelar da razão na história, e portanto, na história do espírito no que concerne um Estado em que reside a liberdade subjetiva e objetiva foi um processo que Hegel aponta seu início para a civilização ocidental que é “a civilização que desenvolve esse processo de realização da liberdade individual e de uma ordem racional ou de

⁹¹ SALGADO, op. cit., p. 397.

⁹² Ibidem, p. 397.

⁹³ Ibidem, p. 396.

⁹⁴ HEGEL, 1896, p. 271.

⁹⁵ SALGADO, op. cit., p. 397.

⁹⁶ Ibidem, p. 391.

individuos livres”⁹⁷ e particularmente na Grécia antiga com as pólis, sendo que “a pólis é, contudo, o começo de um processo, que termina na Revolução Francesa, de afirmação da subjetividade e, por meio dela, do indivíduo livre no Estado racional, o Estado que é efetividade do Espírito.”⁹⁸

Assim, no Estado antigo – grego – também identificado como o Estado platônico, não havia divisão ou compreensão da distinção entre liberdade subjetiva da objetiva a tal ponto que as vidas privadas e públicas eram tidas como uma só. Ainda que o Estado platônico tenha sido um momento da revelação da Razão na história – pois o Estado ainda que em forma mais rudimentar é a Razão apreendida pelo espírito e contem os momentos essenciais da existência do Estado⁹⁹ - “ao não levar em consideração a vontade subjetiva, permanece no plano do Estado do intelecto, que deve ser dirigido por quem tem o seu conceito”¹⁰⁰, o cidadão da pólis era por conseguinte engolfado por ela. Como desenvolvido no adendo (Zusatz) do §262 da obra *Filosofia do Direito*:

In the Platonic state subjective freedom has not yet any place, since in it the rulers assigned to individuals their occupations. In many oriental states occupation depends upon birth. But subjective freedom, which must be respected, demands free choice for individuals.¹⁰¹

Entretanto, o processo dialético do universal imediato e do particular reflexivo que teve início na pólis grega prossegue na revelação do espírito como Estado, passando pelo Estado moderno até Napoleão¹⁰² que por sua vez é parte do produto, no âmbito do espírito, da Revolução Francesa quanto a “afirmação da subjetividade e, por meio dela, do indivíduo livre no Estado racional”¹⁰³.

É neste contexto do processo dialético acima descrito podemos compreender com mais propriedade o que na frase “the state is the march of God in the world; its ground or cause is the power of reason realizing itself as a Will”¹⁰⁴, que muita crítica gerou ao Estado como

⁹⁷ SALGADO, op. cit., p. 397.

⁹⁸ Ibidem, p. 397.

⁹⁹ HEGEL, 1896, p. 247: “Although a state may be declared to violate right principles and to be defective in various ways, it always contains the essential moments of its existence, if, that is to say, it belongs to the full formed states of our own time.”

¹⁰⁰ SALGADO, op. cit., p. 397.

¹⁰¹ HEGEL, 1896, p. 252.

¹⁰² SALGADO, op. cit., p. 392.

¹⁰³ Ibidem, p. 397.

¹⁰⁴ HEGEL, 1896, p. 247.

proposto por Hegel, é na verdade uma brilhante e coerente definição do filósofo para com seu sistema lógico-filosófico que expressa o Estado como sendo justamente a concretização permanente da Ideia, ou seja, a liberdade¹⁰⁵, pois, ainda na própria e elucidadora continuação de Hegel sobre o tema, o Estado é o como um “hieroglyph of reason”¹⁰⁶, pois ele tem de ser decifrado pela faculdade racional do homem, entre os restolhos do arbitrário e acidental, sob os quais reside o racional e o essencial a espera de serem encontrados.¹⁰⁷

Perceba o quão importante é a compreensão apropriada do Estado em Hegel, pois, ainda que a ideia de Estado não seja dada, já que não haveria mesmo de ser, ela é a consequência do desenvolvimento histórico.¹⁰⁸ E como razão revelada na história, que de maneira especial destaca aqui o Estado, temos que desde os gregos ocorre concretização e maior plenitude da liberdade do espírito que com o Estado alcança a “freedom universal and objective”¹⁰⁹.

De maneira maestral temos no §33 do livro *The Philosophy of Right* a hábil condução de Hegel no mister de sintetizar a apreensão do espírito em toda a sua jornada de efetivação da Ideia levada a cabo até aqui por este trabalho, de modo que sinteticamente podemos visualizar o ítinere da Razão até o momento objetivo do espírito no qual estamos versando, que é exatamente o Estado. Sendo não só apropriado mas imprescindível para este estudo da liberdade, e de seu conseguinte desdobramento em liberdade religiosa - que do ente político Estado recebe amparo e concretização inevitável – é disposto o referido parágrafo do filósofo a seguir na sua quase totalidade:

According to the stages in the development of the idea of the absolute will, A. The Will is direct or immediate; its conception is therefore abstract, i.e., personality, and its embodied reality is a direct external thing. This is the sphere of abstract or formal right. B. The Will, passing out of external reality, turns back into itself. Its phase is subjective individuality, and it is contrasted with the universal. This universal is on its internal side the good, and on its external side a presented world, and these two sides are occasioned only by means of each other. In this sphere the idea is divided, and exists in separate elements. The right of the subjective Will is in a relation of contrast to the right of the world, or the right of the idea. Here, however, the idea exists only implicitly. This is the sphere of morality. C. The unity and truth of these two abstract elements. The thought idea of the

¹⁰⁵ AVINERI, op. cit., p. 177: “it is the idea of the state with which Hegel is dealing and any existing stage cannot be anything but a mere approximation to the idea.”

¹⁰⁶ HEGEL, 1896, p. 247.

¹⁰⁷ AVINERI, op. cit., p. 177: “which has to be deciphered through a discarding of the accidental and arbitrary, beneath which the rational and the essential is then to be found”.

¹⁰⁸ AVINERI, op. cit., p. 179: “Yet the idea of the state is not given, but is the consequence of historical development.”

¹⁰⁹ HEGEL, 1896, p. 39.

good is realized both in the Will turned back into itself, and also in the external world. Thus freedom exists as real substance, which is quite as much actuality and necessity as it is subjective Will. **The idea here is its absolutely universal existence, viz., ethical observance. This ethical substance is gain, a. Natural spirit; the family, b. The civic community, or spirit in its dual existence and mere appearance, c. The state, or freedom, which, while established in the free self-dependence of the particular Will is also universal and objective. This actual and organic spirit (...) is the universal world-spirit, whose right is the highest.**¹¹⁰

E em conclusão ao raciocínio hegeliano desenvolvido neste capítulo como parte do trabalho como um todo, temos como resultado tal como disposto na proposição de início, de que o Estado deve ser a coincidência da lei da razão com a lei da liberdade particular, ou outro modo, o fim do Estado é a felicidade de seus cidadãos e se por algum motivo o propósito subjetivo não é satisfeito, o Estado estará trilhando no mínimo sob um substrato temerário, e no limite descaracterizado como tal.¹¹¹

¹¹⁰ HEGEL, 1896, p. 39.

¹¹¹ HEGEL, 1896, p. 254: “Everything depends on the law of reason being thoroughly incorporated with the law of particular freedom. My particular end this becomes identical with the universal. In any case the state is a mere castle in the air. In the general self-consciousness of the individuals the state is actual, and in the identity of particularity and universality it has its stability. It has often been said that the end of the state is the happiness of the citizens. That is indeed true. If it is not well with them, if their subjective aim is not satisfied, if they find that the state as much is not the medium through which comes their satisfaction, the state stands upon an insecure footing.”

5. A RELIGIÃO E A LIBERDADE RELIGIOSA

Este capítulo é na verdade uma retomada do que até aqui foi tratado pelos capítulos anteriores, na medida que o tema no presente tópico se faz presente e pertinente com os seus antecedentes quanto ao paradigma hegeliano adotado neste trabalho.

Ora, todo este trabalho vem apresentando o espírito no seu processo de apreensão da Ideia e concretização da sua essência em formas cada vez mais acabadas, particularmente os momentos do espírito subjetivo e objetivo, sendo que na persecução e efetivação desta essência concentram-se os mais nobres esforços do espírito; e esta substância essencial que é o princípio e fim do espírito é tão somente a liberdade. E exatamente neste caro conceito – a liberdade - que este trabalho mais se ocupou, pois é justamente com a compreensão da essencialidade deste conceito para o espírito, que o papel da religião e da liberdade religiosa como proteção daquela por esta será propriamente assimilado.

Como bem se entende na filosofia hegeliana a liberdade não é obtida em um momento ou instante mas ela é a própria substância do espírito e por ela o espírito se move e age em toda sua existência, uma vez que, “a liberdade concebida como idéia deve ser entendida não como o final do processo, separado do começo e do próprio processo, mas como todo o processo”.¹¹²

Logo, tanto o momento de consciência da liberdade para o espírito como sua efetivação ou concretização são da maior importância para este, já que representam o apreender e o realizar da Ideia, a liberdade pelo espírito. E aqui podemos notar que a religião na perspectiva hegeliana é vista de maneira singular tanto para o despertar do espírito para o Absoluto, a Ideia¹¹³ como o é na etapa de maior importância para o espírito quanto a concretização da liberdade: o Estado.

Quanto ao que a religião presta ao espírito o seu despertar para a Razão, a Ideia e portanto para a sua essência, a liberdade, a obra “The Philosophy of Right” de Hegel, no

¹¹² SALGADO, op. cit., p. 475.

¹¹³ HEGEL, 2001a, p. 65: Na religião o “Spirit – rising above the limitations of temporal and secular existence – becomes conscious of the self-existence – becomes conscious of the Absolute Spirit, and in this consciousness of the self-existing Being”

adendo (Zusat) do §270 fornece uma concisa e satisfatória compreensão da relação entre a religião e percepção do Absoluto, como segue:

Religion has as its content absolute truth, and, therefore, also the highest kind of feeling. Religion, as intuition, feeling, or imaginative thought, the object of whose activity is God, unlimited basis and cause of all things, advances the claim that everything should be apprehended in reference to it, and in it should receive its confirmation, justification, and certitude.¹¹⁴

E, portanto, a religião na qualidade de emancipador do espírito quanto a apreender o infinito ou a Razão e despertar a consciência da liberdade nele – sua essência – é de vital importância para o momento objetivo do espírito ao se concretizar no Estado, e como consequência a religião tem a propriedade de ser “the foundation of the ethical system, and contains the nature of the state as the divine will”¹¹⁵.

Sob este prisma, a religião teve preponderante atuação na cultura da civilização ocidental com a religião cristã¹¹⁶, em proporcionar a apreensão pelo espírito da liberdade subjetiva¹¹⁷, tratada no capítulo anterior, elemento importante e diferenciador do Estado racional que para Hegel figura como o momento final que teve início com o Estado grego ou Estado antigo¹¹⁸, Estado que “não levava em conta a subjetividade” e que perece na compreensão da Ideia neste aspecto uma vez que “sucumbe pelo erro desse afrontamento da objetividade ética pela sua subjetividade”¹¹⁹. Nas palavras de Hegel temos a subjetividade estabelecida como um princípio do Estado, no §260, em “The Philosophy of Right”:

The modern state has enormous strength and depth, in that it allows the principle of subjectivity to complete itself to an independent extreme of personal particularity, and yet at the same time brings it back into the substantive unity, and thus preserves particularity in the principle of the state.¹²⁰

¹¹⁴ HEGEL, 1896, p. 259.

¹¹⁵ Ibidem.

¹¹⁶ BOURGEOIS, B. **Hegel os atos do espírito**. Trad. Port. P. Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2004. p. 123: “O cristianismo e sua realização no e como mundo moderno liberaram a pessoa humana, então cada vez mais preocupada com seus direitos.”

¹¹⁷ SALGADO, op. cit., p. 319: “A subjetividade é uma conquista ou uma forma de cultura característica do mundo ocidental e está presente como fermento dessa cultura (...) o cristianismo, que se desenvolveu na cultura ocidental, absorvendo-a, mantendo esse ideal de subjetividade sempre presente na sua doutrina, mercê de ser ele mesmo a criação dessa cultura, é considerado por Hegel na trajetória da explicação da ideia da subjetividade no plano da representação, como o elemento de sua preservação ao longo da história.”

¹¹⁸ BOURGEOIS, op. cit., p. 123: “O Estado antigo, foi este o seu limite, absorvia os cidadãos na cidade”.

¹¹⁹ SALGADO, op. cit., p. 393.

¹²⁰ HEGEL, 1896, p. 248.

Assim, de acordo com a perspectiva hegeliana de religião é inevitável ressaltar a relevância desta e da liberdade religiosa como defesa e proteção dos direitos voltados a religião tão caros a liberdade. É neste sentido, que em nota do §270 do livro “The Philosophy of Right”, é encontrada a defesa aos judeus que já na época de Hegel tinham negados os direitos civis e de permanência em diferentes regiões devido seu aspecto religioso unificador. No entanto, é aconselhado aos Estados não realizarem tais atos, pois ao se conduzirem desta maneira estariam indo de encontro com o a própria liberdade, que é o princípio e objetivo do Estado.¹²¹

Deste modo temos em Hegel que o espírito está em constante concretização da liberdade, e que a religião proporciona a este a apreensão da mesma, e que no momento do Estado ainda se revela como um de seus fundamentos na efetivação da liberdade, não haveria melhor e mais justa ‘do Estado para com a religião do que considerar em alta a liberdade religiosa. E sendo o Estado racional justo e considerando que a “justiça é o que há de racional no direito ou o que realiza a liberdade”¹²², não se aceitará nada menos do Estado racional do que a concretização desta liberdade, tão cara a todas as outras do homem.

¹²¹ Ibidem, p. 263.

¹²² SALGADO, op. cit., p. 323.

6. ANÁLISE DE CASOS

Este trabalho se ocupou nos capítulos anteriores a expor a importância da religião e de sua proteção via liberdade religiosa a partir do paradigma hegeliano no qual o ser humano em sua espera espiritual – espírito – detém a liberdade como essência do que o diferencia de tudo o mais e que o torna capaz de apreender a Ideia e expandir-se em sua concreção. E portanto, sabendo que a religião tem papel extremamente relevante para este processo de despertar e efetivar a liberdade é que se lastreia a importância de se manter, ou mesmo estabelecer a liberdade religiosa no âmbito do Estado, que é o espaço de realização do espírito enquanto livre.

Neste capítulo a liberdade religiosa como direito a ser protegido pelo Estado é abordado em exemplificações concretas da atuação do Estado tanto em restringir como em promover tal liberdade. São dois os exemplos de restrições estatais da liberdade religiosa trabalhado neste capítulo. O primeiro versa sobre a União soviética num contexto de restrições parciais em liberdade religiosa, uma vez que as constituições soviéticas de 1936 e 1977 apresentam liberdade no âmbito religioso mas que não necessariamente reproduziam estas liberdades jurídicas na política estatal. O segundo exemplo de restrições retrata a Constituição da Albânia de 1976 que restringe completamente qualquer aspecto da vida religiosa, banindo e qualificando como crime no código penal de 1977 qualquer atividade religiosa.

Por fim, como exemplo da atuação protetiva do Estado em liberdade religiosa é apresentado um caso judicial julgado pelas cortes canadenses e que chegou até o Human Rights Committee onde foi reforçado o direito de liberdade religiosa de um oficial da polícia federal canadense membro da religião Khalsa Sikh de fazer uso de turbante religioso durante exercício da atividade profissional.

6.1 A Liberdade Religiosa nas Constituições de 1936 e 1977 da URSS

A União Soviética (1922 a 1991) teve três constituições (1924, 1936 e 1977) estando a Constituição de 1936 e 1937 reproduzidas no ANEXO A, quanto aos dispositivos que importam a este trabalho em liberdade religiosa e de consciência.

Na União Soviética identifica-se uma restrição parcial da liberdade religiosa pelo Estado. E isso se dá não pela Carta soviética mas pela aplicação de políticas de caráter supressivos para com esta liberdade¹²³.

Assim, muito embora seja possível identificar nas Cartas soviéticas de 1936 e 1977 expressões de “freedom of worship” e “right to profess any religion”¹²⁴ ao lado de “freedom...to conduct...atheistic propaganda” nem sempre houve aplicação plena destes dispositivos, seguindo cumprimento da Constituição como quanto a “Incitement of hostility or hatred on religious grounds is prohibited”¹²⁵. De modo particular o Estado estava muito mais inclinado pelas suas razões ideológico-políticas a agir de forma privilegiada em prol das políticas e propagandas sobre ateísmo – defendido como doutrina estatal - na medida que reprimia expressões e questões religiosas.

Em meados da segunda década do século XX, o comunismo ainda recente e temeroso das forças externas e internas que poderiam abalar sua ainda jovem estrutura, fez uso de política muito mais violenta e contenciosa para com as liberdades religiosas do que viria a ser com a posterior consolidação do Estado soviético. Quanto ao aspecto de estranhamento do Estado soviético para com a liberdade religiosa é que temos o sóbrio depoimento de Jules Moch, em seu livro “URSS um depoimento dum socialista francês”, quando esteve na União Soviética (no território da atual Rússia) em 1924:

¹²³ AZAROV, M.; YUREV, G. A juventude soviética e a religião. In: IWANOW, B. (Org.). **Religião na URSS**. Tradução de Leônidas Gontijo de Carvalho. São Paulo: Dominus Editora, 1965. p. 281: “A despeito de a Constituição soviética garantir, oficialmente, aos cidadãos da URSS o direito à liberdade de religião, a religião na União Soviética foi e está sendo submetida a duras perseguições por parte do regime comunista”.

¹²⁴ UNION OF SOVIET SOCIALIST REPUBLICS (USSR). **1936 Constitution of the USSR**. Adopted December 1936. Disponível em: <<http://www.departments.bucknell.edu/russian/const/1936toc.html>>. Acesso em: 04 nov. 2014.

¹²⁵ Idem. **Constitution Law (Fundamental Law) of the Union of Soviet Socialist Republics**. Adopted at the Seventh (Special) Session of the Supreme Soviet of the USSR Ninth Convocation on October 7, 1977. Disponível em: <<http://www.departments.bucknell.edu/russian/const/1977toc.html>>. Acesso em: 04 nov. 2014.

Eu tinha em 1924 conhecido um comunismo violentamente anticlerical e anti-religioso. Todas as igrejas estavam fechadas, os sacerdotes eram perseguidos, a propaganda ateia encorajada. A revista satírica *Bezbojnik* (O Sem-Deus) tinha êxito considerável, com os seus desenhos de uma rara violência contra os popes, as <<superstições religiosas>> e os seus símbolos: cruz, crescente ou estrela. Sentira-me chocado, porque o meu agnosticismo impenitente sempre me fez colocar no mesmo plano a propaganda confessional e a antireligiosa, tanto me parece igualmente vão afirmar ou negar a existência do que, para mim, permanece indemonstrável.¹²⁶

O supracitado autor continua em apresentar que durante este período inicial da URSS as igrejas foram fechadas, os sentimentos antireligiosos incentivados e a propaganda com fim de proselitismo ateu era largamente incentivada.¹²⁷

Contudo, com o passar do tempo o Estado soviético foi mudando sua conduta anti-religiosa e permitindo que aos poucos e em poucos números as igrejas fossem sendo reabertas e até mesmo restituídas aos ocupantes anteriores, ainda assim, continuou-se com restrições objetivas por parte do Estado, como por exemplo, impedimento de casamento religioso para cônjuges comunistas e permissão de propagandas anti-religiosas¹²⁸.

De acordo com o que tem sido apresentado neste trabalho sob a ótica hegeliana tais políticas de um Estado em desfavor de seus cidadãos religiosos, estariam reduzindo o espírito em sua liberdade e portanto abalando o próprio substrato no qual o Estado se funda. Para Hegel o impedimento de liberdade religiosa não se justifica nestes parâmetros adotados pela antiga URSS, como é compreendido em “The Philosophy of Right”, pois:

In its principles the content does not remain in the form of feeling and faith, but belongs to the formed thought. In so far as the self-caused and self-existing content makes its appearance in religion as a particular content, namely, in the form of doctrines peculiar to the church as a religious community, it does not fall within the scope of the state.¹²⁹

¹²⁶ MOCH, J. *URSS*. Tradução de José Saramago. Lisboa: Publicações Europa-América, 1957. p. 81.

¹²⁷ MOCH, op. cit.

¹²⁸ MOCH, op. cit., p. 82: “Nada encontrei de semelhante na Rússia em 1956. O comunismo continua, decerto, a proclamar-se ateu. Mas o Partido admite o casamento religioso, ou o batismo, se um dos cônjuges não tem partido, mas não se ambos são comunistas. É uma concessão que deriva do artigo da Constituição que assegura aos cidadãos a liberdade de consciência pela dupla separação da Igreja e do Estado, assim como da Igreja e da Escola. <<A liberdade de praticar os cultos religiosos, e a liberdade de propaganda anti-religiosa>>, ali se lê, <<são reconhecidas a todos os cidadãos>>, p83: “Em Leningrado apenas foram restituídas ao culto cinco ou seis igrejas ortodoxas, uma mesquita, uma sinagoga e um templo evangélico. É pouco, sem dúvida, para uma cidade de 3 milhões de habitantes, dos quais um certo número pratica a religião com tantos indícios de supersticioso fervor. A proposição é análoga em Moscovo, onde existe igualmente, segundo nos disseram, uma igreja católica (...). Mas outros santuários, actualmente danificados pela guerra ou a que foi retirada a sua função, vão ser repostos em condições e restituídos aos crentes.”

¹²⁹ HEGEL, 1896, p. 267.

Por fim, comparando como a liberdade religiosa foi tratada no período soviético com o propósito pelo qual este trabalho desenvolve, cabe ressaltar que para Hegel o Estado ainda que se veja frente a situações que poderiam ser chamadas de mitigação da vida ética – tal como o exemplo explorado acerca da opressão que os judeus estavam passando na Europa na época de Hegel - o Estado ainda assim deveria e deve confirmar a liberdade religiosa, pois do contrário, o propósito para o qual o Estado se concretiza, ou seja a liberdade, este se fragilizaria.¹³⁰

6.2 Constituição da Albânia de 1976: supressão completa da liberdade religiosa

Na Albânia comunista ocorre o momento histórico de total repressão a liberdade religiosa, e que portanto, se apresenta como o caso mais extremo de anulação plena de todas e possíveis formas da religião em um Estado.

A Albânia alçou independência como país do Império Otomano em 1912, caindo sob um período de dominação estrangeira primeiramente para a Itália em 1939 e então para a Alemanha de Hitler em 1943. No entanto, sob a liderança de Enver Hoxha, a Albânia logrou sucesso em libertar-se dos nazistas como resultado da revolução de 1944 que estabeleceu um regime socialista de partido único (Partido Trabalhista da Albânia) durando 46 anos, até início dos anos 90¹³¹.

Assim como a USSR, a Albânia de Enver Hoxha era de orientação Marxista-Leninista, mas diferentemente daquela a Albânia impôs de maneira gradual e mandatária a eliminação da liberdade religiosa e da religião¹³², com base em razões ideológica, política e social¹³³, em seu território com a Constituição de 1976 (ver ANEXO B).

¹³⁰ HEGEL, 1896, p. 263: “This feeling of being infinite and free from all others is the root out of which springs the needed balance of the various kinds of thought and sentiment. The isolation with which the Jews have been blamed it is better to preserve. It would have been a reproach and wrong for any state to have excluded them for this reason.”

¹³¹ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **The world Factbook**. Disponível em: <<http://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/al.html>>. Acesso em: 07 nov. 2014.

¹³² SAUTCHUK, J. **O socialismo na Albânia**: um repórter brasileiro no país de Enver Hoxha. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1983. p. 33: “De 1944, quando os albaneses fizeram a revolução, a 1967, quando as igrejas foram

Deste modo, de maneira radical mesmo para os países comunistas com ideologia anti-religiosa, a Albânia estabeleceu constitucionalmente a exclusão da religião em todas as esferas da vida social (ver ANEXO B). E ainda, integrou ao novo código criminal de 1977 a tipificação como crime de qualquer propaganda, preparação, distribuição e posse de literatura religiosa, estabelecendo punição de 3 a 10 anos de privação de liberdade.¹³⁴

Note que novamente o Estado, no caso Albânia, priva seus cidadãos da liberdade religiosa, minando a base ética na qual o Estado em Hegel deveria zelar e portanto temos um exemplo radical de perda de foco do propósito ao qual é designado ao Estado como concretizador da essência do espírito, sua liberdade portanto.

Por fim, se em Hegel a tão somente legiferância ao que interno ao humano já seria cruzar a linha de competência do Estado por meio da lei¹³⁵, quanto mais ousar abolir como um todo a liberdade religiosa.

6.3 Caso Riley et al. v. Canada

Este caso (ver ANEXO C) é o último apresentado neste capítulo e versa sobre a atuação em prol da realização do indivíduo como espírito, por meio da sua proteção na esfera religiosa. E neste aspecto é um caso de grande relevância pois marca a sua trajetória pelas cortes internas do Canadá até o Humans Rights Committee na ONU, marcando assim a sua repercussão em várias esferas judiciais internas e internacionais.

O caso foi depositado no Human Rights Committee com base no artigo 1º do “Optional Protocol to the International Covenant on Civil and Political Rights”¹³⁶, no dia 8 de fevereiro

fechada, foram 23 anos de intensa luta ideológica do Partido e do Estado contra as religiões, que foram tendo sua liberdade reduzidas ano a ano.”

¹³³ SAUTCHUK, op. cit., p. 34: “O governo levanta três argumentos para justificar a medida: 1. Ideológico – a religião não casa com o materialismo histórico, com o marxismo-leninismo; 2. Político – as três igrejas que conseguiram se desenvolver no país tinham sua origem no imperialismo: a católica no período Bizantino, a ortodoxa foi levada pelos gregos e a muçumana significava a marca de quinhentos anos de dominação turca. 3. Social – as três religiões eram extremamente reacionárias do ponto de vista social, com seus preconceitos, normas rígidas etc. A intensificação da guerra às religiões coincidiu com o período em que o PTA dava prioridade à luta pela liberação da mulher.”

¹³⁴ MINNESOTA LAWYERS INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS COMMITTEE. **Albania**: violations of the right to freedom of thought, conscience and religion. A Preliminary Report. Minneapolis, Minnesota, USA, 1998.

¹³⁵ HEGEL, 1896, addition to §213, p. 210: “Of the higher relations of marriage, love, religion, and the state, only those aspects can be object of legislation, which are by their nature capable of having an external embodiment.”

de 2001, por Mr. Riley et. al., contra o Estado do Canadá uma vez que os postulantes entendiam haver sofrido violações do Canadá referente aos artigos 2(1), 3, 9(1), 18, 23 (3) (4), 26 do ICCPR¹³⁷, que versam sobre a obrigação dos Estados em observarem a igualdade entre seus cidadãos de qualquer natureza.

Os postulantes, já aposentados da “Royal Canadian Mounted Police”¹³⁸ (RCMP) alegaram se sentir vítimas de tratamento desigual, pois, como consequência de regulamentações novas da Instituição que trabalharam, os oficiais religiosos da corporação tiveram a permissão de fazer usos de seus símbolos sagrados. Foi assim que um oficial da religião Khalsa Sikh teve a permissão de usar o seu turbante religioso em substituição ao chapéu do uniforme no exercício da sua função policial, causando incômodo suficiente ao Mr. Riley et. al. para entrarem com uma ação na “Federal Court” do Canadá, na “Trial Division”, onde após ter as reclamações negadas, os postulantes seguiram para a “Appeals Division” da “Federal Court” onde também foram recusados.

Sendo o Canadá é um país parte do ICCPR e seu Protocolo Opcional, os postulantes tiveram a oportunidade de ter seu caso também julgado pelo Human Rights Committee.

O Human Rights Committee por sua vez, entendeu que os postulantes não tinham admissibilidade para requerer sobre o assunto, pois, uma vez que os postulantes não lograram sucesso em comprovar a condição alegada de vítima no fato do colega religioso da corporação policial simplesmente fazer uso de símbolo religioso permitido pela legislação interna do país. O Human Rights Committee ressaltou ainda o próprio juiz da “Federal Court” observou que os autores não trouxeram qualquer testemunha que tivesse sido objetivamente ferida pela regra de uso de símbolo religioso pelo oficial, ou qualquer testemunha que tivesse negado tratamento igual dentro da corporação (ver ANEXO C).

Portanto, de maneira didática este caso não só apresenta um precioso exemplo de aplicação do que este trabalho vem apresentando por meio da filosofia hegeliana, assim como encerra a exploração deste capítulo com a apresentação do Estado do Canadá e do Comitê que consideraram em seus julgamentos os valores de religião e da liberdade religiosa, de maneira

¹³⁶ Optional Protocol to the International Covenant on Civil and Political Rights. **Article 1:** “A State Party to the Covenant that becomes a Party to the present Protocol recognizes the competence of the Committee to receive and consider communications from individuals subject to its jurisdiction who claim to be victims of a violation by that State Party of any of the rights set forth in the Covenant. No communication shall be received by the Committee if it concerns a State Party to the Covenant which is not a Party to the present Protocol.”

¹³⁷ International Covenant on Civil and Political Rights.

¹³⁸ Instituição equivalente a Polícia Federal no Brasil.

que a leitura hegeliana proporcionada por este estudo confirma sua perspectiva do filósofo de uma efetivação no Estado da liberdade subjetiva e objetiva, alcançando deste modo, os propósitos de realização do espírito no espaço no seu momento de eticidade.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo encerra sua análise sobre o tema da religião e liberdade religiosa na certeza da contribuição deste assunto para com o que foi afirmado no início do segundo capítulo ao reforçar que o ser humano é livre e é tão somente para tal concretização que sua existência se dá e portanto assume propósito.

Neste contexto, a filosofia hegeliana é sempre uma contribuição por sua propriedade de estabelecer não somente os conceitos-chave assim também como o substrato necessário sob o qual vem a residir uma compreensão apropriada para a profundidade da matéria, ou seja, religião e liberdade religiosa.

Deste modo, o presente trabalho apresentou a figura do espírito como disposto na filosofia de Hegel, termo que encerra a complexidade da relação do ser humano com todo o universo racional. E no espírito, como foi apresentado, se concentra a substância do que vem a se desenvolver sobre religião e liberdade religiosa, pois ambas estão visceralmente conectadas com a liberdade, que é justamente a essência do espírito.

É de grande relevo essa conclusão hegeliana, pois a apreensão da consciência da liberdade pelo espírito como fruto da expressão da religião desenvolve uma cadeia de momentos de concretização desta liberdade pelo espírito que irá no Estado assumir sua forma ética de liberdade como realização, efetivação do seu propósito.

Logo concluímos em Hegel que o Estado é ao mesmo tempo fruto da religião que despertou a consciência de si mesmo – ou de sua essência - do espírito, como atualização perene desta consciência, e portanto, para sua plena realização na liberdade há de respeitar e proteger a liberdade religiosa. Thomas A. Lewis apresenta de maneira sintetizada e conclusiva essa perspectiva hegeliana:

Hegel's conceptions of religion and the state have tremendous consequences for how he understands the proper relation between them. Because religion expresses our consciousness of spirit, and that consciousness is actualized in the state, religion can be said to be the foundation of the state.¹³⁹

¹³⁹ LEWIS, T. A. **Religion, modernity, and politics in Hegel**. New York: Oxford University Press, 2011. Disponível em: <<http://libgen.org/book/index.php?md5=D8F1BA7B72F9C18E86E059CC7981B43E>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

Assim, com estas concepções advindas da filosofia hegeliana sobre o ser humano em sua complexidade no âmbito da religião é possível caminhar em proposições de soluções aos diversos conflitos de fundo religioso que a atualidade tem tido necessidade de lidar.

Logo, ao tomar a realidade do elemento religioso como um fator próprio da formação do ser humano, haverá muito mais respostas propositivas na esfera pública em prol da liberdade religiosa no sentido que não ignorem ou tratem como banal este elemento que integra a esfera particular e pública do indivíduo, assim como evitará escolhas de medidas danosas que simplificam a religião como expressão nociva e perigosa, e portanto, admitem como solução a supressão da liberdade pela simples razão de que é de mais valia mitigar custos sociais e políticos inerentes aos temas complexos da existência humana do que compreendê-los e correr o risco de caminhar rumo a melhores condições de liberdade.

Por fim, o ser humano é um todo que não admite realização plena se não houver admissão de todas as suas partes. Sendo livre, deve ser assim considerado em todas as suas esferas de existências. O Estado está para o propósito do ser humano na medida que condiciona que este efetive cada vez mais a liberdade.

REFERÊNCIAS

AVINERI, S. **Hegel's Theory of the Modern State**. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

AZAROV, M.; YUREV, G. A juventude soviética e a religião. In: IWANOW, B. (Org.). **Religião na URSS**. Tradução de Leônidas Gontijo de Carvalho. São Paulo: Dominus Editora, 1965.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOURGEOIS, B. **Hegel os atos do espírito**. Trad. Port. P. Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **The world Factbook**. Disponível em: <<http://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/al.html>>. Acesso em: 07 nov. 2014.

HEGEL, G. W. F. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio** (1830). A Filosofia do Espírito. Tradução Paulo Meneses e José Machado (colaboração). São Paulo: Loyola, 1995. v. 3.

_____. **Lectures on the Philosophy of History**. With prefaces by Charles Hegel and the translator by J. Sibree, M. A. Kitchener, Ontário: Batoche Books, 2001a.

_____, **Hegel's Philosophy of Right**. Translated by S. W. Dyde, M. A. London: George Bell and Sons, 1896. Disponível em: <<https://archive.org/stream/cu31924014578979#page/n289/mode/2up>>. Acesso em: 04 nov. 2014.

_____. **A razão na história: uma introdução geral a filosofia da história**. Introdução Robert S. Hartman. Trad. de Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2001b.

INWOOD, Michael. **Dicionário de Hegel**. Trad. Port. de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

LEWIS, T. A. **Religion, modernity, and politics in Hegel**. New York: Oxford University Press, 2011. Disponível em: <<http://libgen.org/book/index.php?md5=D8F1BA7B72F9C18E86E059CC7981B43E>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

MINNESOTA LAWYERS INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS COMMITTEE. **Albania: violations of the right to freedom of thought, conscience and religion**. A Preliminary Report. Minneapolis, Minnesota, USA, 1998.

MOCH, J. **URSS**. Tradução de José Saramago. Lisboa: Publicações Europa-América, 1957.

OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS (OHCHR). **Declaração universal dos direitos do homem**. Disponível em: <http://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf>. Acesso em: 29 out. 2014.

OLIVEIRA, C. G. B. de. **A construção do conceito de direitos humanos em uma perspectiva hegeliana**. 2011. 318 f. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ORIJUKWU, Remigius. The fulfillment of the individual as the fundamental link between religion and secular law: an existential anthropological enquiry. In: Labuschagne, Barend Christoffel; SOLON, Ari Marcelo (Eds.). **Religion and State - From Separation to Cooperation?: Legal-Philosophical Reflections for a de-Secularized World**. [s.l.]: Nomos, 2009.

SALGADO, J. C. **A ideia da justiça em Hegel**. São Paulo: Loyola, 1996.

SAUTCHUK, J. **O socialismo na Albânia: um repórter brasileiro no país de Enver Hoxha**. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1983.

THE GLOBAL religious landscape. **PewResearch Religion & Public Life Project**, 18 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.pewforum.org/2012/12/18/global-religious-landscape-exec>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

UNION OF SOVIET SOCIALIST REPUBLICS (USSR). **1936 Constitution of the USSR**. Adopted December 1936. Disponível em: <<http://www.departments.bucknell.edu/russian/const/1936toc.html>>. Acesso em: 04 nov. 2014.

_____. **Constitution Law (Fundamental Law) of the Union of Soviet Socialist Republics**. Adopted at the Seventh (Special) Session of the Supreme Soviet of the USSR Ninth Convocation on October 7, 1977. Disponível em: <<http://www.departments.bucknell.edu/russian/const/1977toc.html>>. Acesso em: 04 nov. 2014.

ANEXO A

DISPOSITIVOS SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CONSTITUIÇÕES SOVIÉTICAS DE 1936 E 1977¹⁴⁰

1. 1936 CONSTITUION OF THE USSR

Adopted December 1936

CHAPTER X

FUNDAMENTAL RIGHTS AND DUTIES OF CITZENS

Article 124

In order to ensure to citizens freedom of conscience, the church in the U.S.S.R is separated from the state, and the school from the church. Freedom of religious worship and freedom of antireligious propaganda is recognized for all citizens.

Article 125

In conformity with the interests of the working people, and in order to strengthen the socialist system, the citizens of the U.S.S.R are guaranteed by law:

- a. Freedom of speech;
- b. Freedom of the press;
- c. Freedom of assembly, including holding of mass meetings;
- d. Freedom of street processions and demonstrations.

These civil rights are ensured by placing at disposal of the working people and their organizations printing presses, stocks of paper, public buildings, the streets, communications facilities and other material requisites for the exercise of these rights.

¹⁴⁰ Disponível em: <<http://www.politicsresources.net/const.htm>>. Acesso em: 04 nov. 2014.

2. CONSTITUTION LAW (FUNDAMENTAL LAW) OF THE UNION OF SOVIET
SOCIALIST REPUBLICS

Adopted at the Seventh (Special) Session of the Supreme Soviet of the USSR Ninth
Convocation on October 7, 1977.

CHAPTER 7

THE BASICS RIGHTS, FREEDOMS, AND DUTIES OF CITIZENS OF USSR

Article 52

Citizens of the USSR are guaranteed freedom of conscience, that is, the right to profess any religion, and to conduct religious worship or atheistic propaganda. Incitement of hostility or hatred on religious grounds is prohibited. In the USSR, the church is separated from the state, and school from the church.

ANEXO B

THE ALBANIAN CONSTITUTION OF 1976

THE CONSTITUTION OF THE PEOPLE'S SOCIALIST REPUBLIC OF ALBANIA¹⁴¹

INTRODUCTION

The Albanian people have blazed the trail of history sword in hand. In struggle against their internal and external enemies, they have defended their existence as a people and nation, have fought for national freedom and independence, for their land and mother tongue, for their livelihood and social justice. After centuries of bondage, they achieved a major victory with the creation of the independent Albanian national state in November 28, 1912.

The national democratic and revolutionary movement was given a new impulse and content with triumph of the great October Socialist Revolution and With the spread of communist ideas, which marked a decisive turning point for the fate of the Albanian people, too.

In the grave conditions of fascist and nazi occupation, and betrayed by the ruling classes, the Albanian people, under the leadership if the Communist Party of Albania (today, the Party of Labour) united in the National Liberation Front, rose their feet, and arms in hand hurled themselves into the greatest war of their history for national and social liberation. In the of the war of freedom, on the ruins of the old state power, the new Albanian state of people's democracy emerged as a form of the dictatorship of the proletariat. On November 29, 1944, Albanian won genuine independence and the Albanian people took their fate into their own hands. The people's revolution triumphed and a new epoch, the epoch of socialism, was opened.

In the conditions of the people's power, under the leadership of the Party of the working class, great social-economic changes were carried out, which were outlined by the first Constitution

¹⁴¹ Disponível em: <<http://bjoerna.dk/dokumentation/Albania76.htm#Chapter%20II%20The%20Fundamental>>. Acesso em: 04 nov. 2014.

of the Albanian socialist state. The domination by foreign capital and plunder of the country's riches was ended. The capitalists and big land owners were expropriated and the main means of production passed into the hands of the people. Their way was opened for the socialist industrialization of the country. The Land Reform gave the land to those who till it, and the collectivization of agriculture set the countryside on the road of socialism.

Social ownership over the means of production and the single system of socialist economy, which prevails in town and countryside, replaced the private ownership and the multi-form economy. The exploiting classes and the exploitation of man by man were liquidated. The entire social development proceeds consciously, according to plan, and in the interest of the people.

In socialist Albania, the working class is the leading class of the state and the society. New relations of mutual assistance and cooperation have been established between the two friendly classes of our society, the working class and the cooperativist peasantry, as well as the stratum of the people's intelligentsia. The work readily contributed by free people has become the decisive factor in the flourishing of the socialist homeland, in raising the general and individual wellbeing. Albania has overcome its aged-old backwardness and has been transformed into a country with advanced industry and agriculture.

The vital forces of the people were freed and their inexhaustible creative energies burst out. In the unceasing process of revolution the Albanian woman won equality in all fields, became a great social force, and is advancing towards her complete emancipation. Education and culture have become the property of the broad masses of people, and science and knowledge have been placed at the service of society. **The foundations of religious obscurantism were smashed. The moral figure of the working man, his consciousness, and world outlook, are moulded on the basis of the proletarian ideology, which has become the dominant ideology.**

Socialism has shown its absolute superiority over the old exploiting order.

Albania has entered the stage of the complete construction of socialist society. The great historic changes have created new conditions for the continuous development of the revolution and socialist construction.

The waging of the class struggle in favour of socialism, the continuous strengthening of the state of the dictatorship of the proletariat and the deepening of socialist democracy, the

development of the productive forces and the perfecting of socialist relations of production, the steady raising of the wellbeing of the working masses, the gradual narrowing of distinctions between industry and agriculture, town and country, mental and physical labour, the affirmation of the personality of man within the socialist collectivity, the mastering of contemporary technology and science, the continuous revolutionization of the entire life of the country, are the main ways through which the socialist society is growing stronger and advancing.

The Albanian people are determined to defend their national independence, the people's power and their socialist victories against any enemy. Socialist Albania is always an active factor in the struggle for national and social liberation, for peace, freedom, and the rights of all the peoples against imperialism, reaction, and revisionism. In its foreign policy it is guided by the great ideals of socialism and communism, and fights for their triumph the world over.

The Albanian people have found constant inspiration in the great doctrine of Marxism-Leninism, under the banner which, united round the Party of Labour and under its leadership, they are carrying forward the construction of socialist society to pass over, later, gradually to communist society.

CHAPTER I

THE SOCIAL ORDER

C. EDUCATION SCIENCE AND CULTURE

Article 37

The state recognizes no religion whatever and supports atheist propaganda for the purpose of inculcating the scientific materialist world outlook in people.

CHAPTER II

THE FUNDAMENTAL RIGHTS AND DUTIES OF CITIZENS

Article 53

Citizens enjoy the freedom of speech, the press, organization, association, assembly and public manifestation. The state guarantees the realization of these freedoms, it creates the conditions for them, and makes available the necessary material means.

Article 54

The right to join various organizations which operate in the political, economic, cultural as well as in any other field of the country's life, is guaranteed to the citizens.

Article 55

The creation of any type of organization of a fascist, anti-democratic, religious, and anti-socialist character is prohibited. Fascist, anti-democratic, religious war-mongering, and anti-socialist activities and propaganda, as well as the incitement of national and racial hatred are prohibited.

CONSTITUIÇÃO ALBANESA ATUAL

ALBANIAN CONSTITUTION

Approved by the Albanian Parliament on 21 October 1998

PART ONE – BASIC PRINCIPLES

Article 10

1. In the Republic of Albania there is no official religion.
2. The state is neutral in question of belief and conscience, and also, it guarantees the freedom of their expression in public life.
3. The state recognizes de equality of religious communities.
4. The state and the religious communities mutually respect the independence of one another and work together for the good of each of them and for all.
5. Relations between the state and religious communities are regulated on the basis of agreements entered into between their representatives and the Council of Ministers. These agreements are ratified by the assembly.
6. Religious communities are juridical persons. They have independence in the administration of their properties according to their principles, rules and canons, to the extent that interests of third parties are not infringed.

PART TWO – THE FUNDAMENTAL HUMAN RIGHTS AND FREEDOMS

Article 18

1. All are equal before the law.
2. No one may be unjustly discriminated against for reasons such as gender, race, religion, ethnicity, language, political, religious or philosophical beliefs, economic condition, education, social status, or ancestry.
3. No one may be discriminated against for reasons mentioned in paragraph 2 if reasonable and objective legal grounds do not exist.

Article 24

1. Freedom of conscience and religion are guaranteed.
2. Everyone is free to choose or to change his religion or beliefs, as well as to express them individually or collectively, in public or private life, through cult, education, practices or the performance of rituals.
3. No one may be compelled or prohibited to take part or not in a religious practices or to make his beliefs or faith public.

ANEXO C

HUMAN RIGHTS COMMITTEE

Riley et. al. v. Canada

Communication No. 1048/2002

21 March 2002

CCPR/C/74/D/1048/2002

ADMISSIBILITY

Submitted by: *Mr. Kenneth Riley et al.*

State party concerned: *Canada*

Date of registered communication: *8 February 2001*

The Human Rights Committee, established under article 28 of the International Covenant on Civil and Political Rights,

Meeting on 21 March 2002

Adopts the following:

Decision on admissibility

1. The authors of the communication, dated 8 February 2001 , are Kenneth Riley, Howard Stacey Davis, and Kirsten Margrethe Mansbridge, all Canadian nationals, who claim to be victims of violations of articles 2, paragraphs 1 and 3, 9, paragraph 1, 18, 23, paragraphs 3 and 4, and 26 of the International Covenant on Civil and Political Rights. The authors are not represented by counsel.

Facts as presented by the authors

2.1 In 1990, the Canadian government revised the Royal Canadian Mounted Police (“RCMP”) regulations allowing the Commissioner, under section 64 (2) of these regulations, to “exempt any member from wearing any item of the significant uniform...on the basis of the member’s religious beliefs.” Subsequently, one Khalsa Sikh officer was authorised to

substitute turbans for the traditional wide brimmed “mountie” stetson and forage cap.

2.2 Riley and Davis are both retired from the Royal Canadian Mounted Police (“RCMP”) and are members of an organisation whose goal is to maintain tradition within the RCMP. The authors sought an order from the Federal Court of Canada (Trial Division), that the Commissioner of the RCMP be prohibited from allowing the wearing of religious symbols as part of the RCMP uniform. In particular, they claimed that the Commissioner’s decision to allow the wearing of the Khalsa Sikh turban instead of the stetson is unconstitutional. On 8 July 1994, the Federal Court dismissed the author’s claim deciding that there was no violation of the Canadian Charter.

2.3 The authors appealed their case to the Federal Court of Canada (Appeals Division). On 31 May 1995, the Appeals Division affirmed the Trial Division’s decision. The author’s application for leave to appeal this decision was subsequently dismissed by the Supreme Court, which did not provide any reasons for its decision.

2.4 The authors state that to understand how they are personally affected by section 64 (2) of the RCMP regulations one must understand that the RCMP is more than a federal police force and that its 20,000 officers permeate all levels of law enforcement in Canada and that the RCMP is an integral part of their daily lives. They also state that the *actio popularis* strategy of the authors’ action in the Federal Court corresponds to the individual obligations entrusted by the Preamble to the Covenant. As the preamble stipulates “the individual, having duties to other individuals and to the community to which he belongs, is under a responsibility to strive for the promotion and observance of the rights recognised in the present Covenant”, the authors believe, that they do have standing before the Human Rights Committee.

Complaint

3.1 The authors claim that the display of Khalsa Sikh symbols by Canada’s national police imputes RCMP- State endorsement of the exclusively male “soldier-saint” Khalsa Sikh order, contrary to article 3 of the Covenant.

3.2 They also claim that article 9, paragraph 1, embodies the principle of fundamental justice free of any apprehension of bias. They claim that police officers of the State should not only act in an impartial manner but exhibit an appearance of impartiality when exercising law enforcement powers. According to the authors, there is overwhelming evidence to suggest that the display of religious beliefs by a police officer would raise an apprehension of bias in many Canadians.

3.3 Furthermore, the author’s claim that in order to protect their rights under article 18 of the Covenant the State should remain secular and that section 64(2) of the RCMP regulations violates their rights under this article of the Covenant as it introduces a denominational face to the most visible State agency.

3.4 In addition, the authors claim a violation of article 23, paragraphs 3 and 4, as the Khalsa Sikh religious beliefs uphold the practice of arranged marriages in Canada. It is argued that RCMP affiliation with that Order reflects State endorsement of this practice.

3.5 Finally, the authors claim a violation of articles 26 and 2, paragraph 1, as the authors’ rights (at least one of whom is a Roman Catholic) to equal protection and equal benefit of the law is violated by this regulation which involves the RCMP in the advancement of Khalsa Sikh religious

and political interests. The authors claim that this special status allowed to Khalsa Sikhs, creates a distinction on the basis of religion and is contrary to articles 2, paragraph 1, and 26, as it is denied to other groups.¹

Issues and proceedings before the Committee

4.1 Before considering any claims contained in a communication, the Human Rights Committee must, in accordance with rule 87 of its rules of procedure, decide whether or not it is admissible under the Optional Protocol to the Covenant.

4.2 The Committee has noted the authors' claims that they are victims of violations of articles 3, 9, paragraph 1, 18, 23, paragraphs 3 and 4, 26, and 2, paragraph 1, because Khalsa Sikh officers of the RCMP are authorised to wear religious symbols as part of their RCMP uniform. In particular, the Committee notes the authors' claim under articles 26, and 2, paragraph 1, that this is a special status allowed to Khalsa Sikhs, which is denied to other religious groups. The Committee is of the view that the authors have failed to show how the enjoyment of their rights under the Covenant has been affected by allowing Khalsa Sikh officers to wear religious symbols. Therefore, they cannot be considered to be "victims" within the meaning of article 1 of the Optional Protocol.

5. The Committee, therefore, decides:

- (a) that the communication is inadmissible;
- (b) that this decision shall be communicated to the author and, for information, to the State party.

Notes

¹ In the judgment of the Federal Court the trial judge stated that "no witness has been called who claimed an exemption on religious or other similar ground and who had been refused. Not only is there no concrete instance of discrimination before me but the Agreed Statement of Fact states that the RCMP would consider any request for exemption on religious grounds on a basis similar to that on which the Khalsa Sikh's request to wear the turban was granted.